



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.146

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

MENSAGENS 005, 006, 007, 008 E 009
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Cultura e Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RESULTADO
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

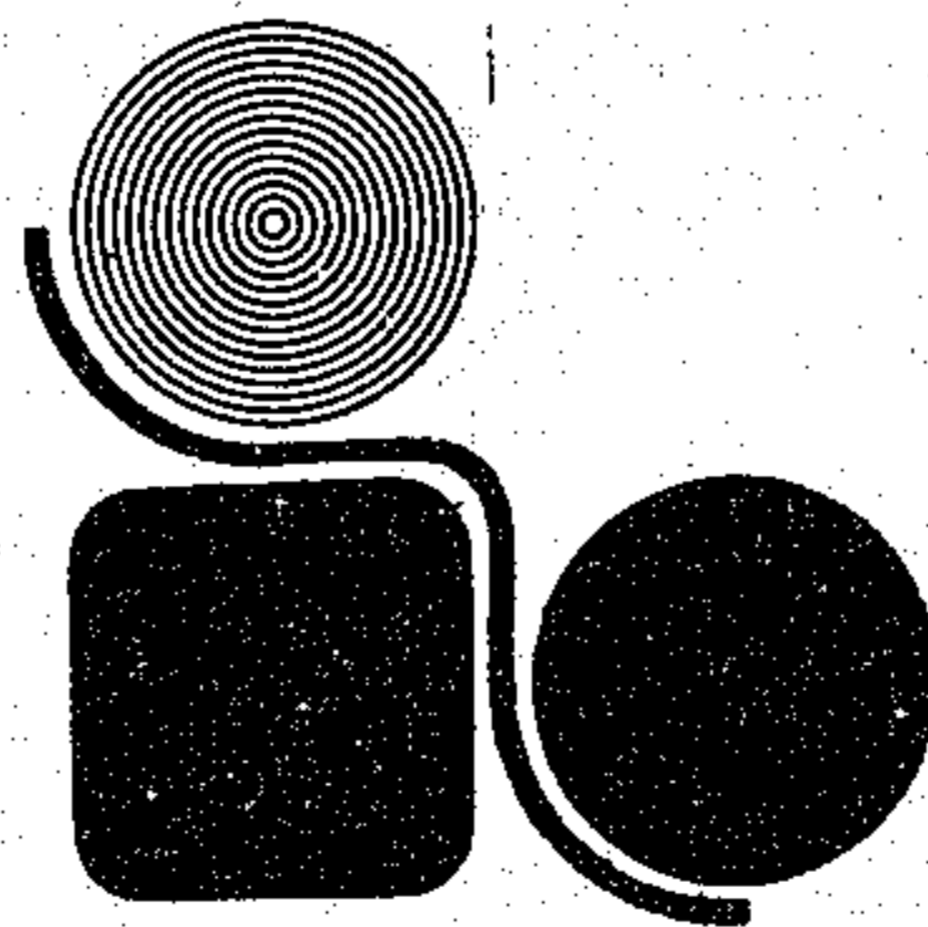
EDITAIS DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92
AVISO
Do Comando do 4º Distrito Naval

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0619, DE 22 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 150.000.000,00 em favor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Educacional do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
16201.08442034.117	Funcionamento das Unidades e Manutenção do Ensino de Graduação	Outras Desp. Correntes	3131.00	12.101	150.000.000
T O T A L					150.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária, da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
16201.08070214.210	Encargos com Serviços de Processamento de Dados	Outras Desp. Correntes	3132.00	12.101	150.000.000
T O T A L					150.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 622, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.
CP. 92/0002777-6

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.800.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.800.000.000,00 (UM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
28101.03070211.275	Projetos Especiais do Governo	Investimentos	4130.00	11.101	1.800.000.000
T O T A L					1.800.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.800.000.000,00 (UM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
28101.13760351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Investimentos	4260.00	11.101	1.800.000.000
T O T A L					1.800.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP. 92/0002785-7

Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 005/92-GG

Belém, 16 de janeiro de 1992.

Recebido em:
17.01.92

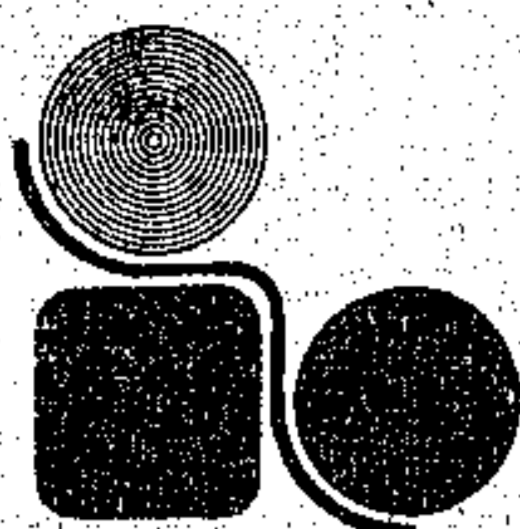
Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de comunicar o recebimento do Ofício Especial nº 117/91, de 27/12/91, trazendo em anexo o Projeto de Lei nº 117/91, de 12 de dezembro de 1991, aprovado pelo plenário desse Augusto Poder Legislativo, que "Abre os espaços escolares para jovens e crianças no período do recesso escolar".

Considerando o teor dessa ementa, levo ao conhecimento de Vossas Excelências que, no uso da prerrogativa que me é reservada pelo art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi VETAR TOTALMENTE o supracitado projeto, alicerçando esta manifestação na frontal contrariedade que a mencionada proposição legislativa representa para o interesse público, sem embargo de seu caráter de inconstitucionalidade.

Sem qualquer ânimo de desmerecimento ao ideal de propiciação de atividades lúdicas, tão salutares, à infância, adolescência e juventude, não se afigura plausível a utilização, conforme a intenção de que se reveste o projeto em apre-



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 29.160,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 89.071,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro ..	CR\$- 15.900,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 1.800,00
Preço por página	CR\$- 3.243.600,00
Fotólito - centímetro ...	CR\$- 660,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ço, dos espaços físicos das escolas da rede pública estadual, assim compreendidas principalmente as quadras de esportes, para que, durante os recessos escolares, deem guarida ao lazer e ao esporte, para crianças e jovens, mediante inscrições efetuadas por entidades comunitárias ou beneficentes, ficando ainda a administração pública obrigada a fornecer material para o desempenho de tais atividades recreativas. Os motivos da inaceitabilidade assim delineada se afiguram óbvias. A satisfação das finalidades objetivadas no projeto acarretaria ônus para o erário público, com dispêndio a mais do que o imprescindível para o custeio desse tipo de material destinado ao alunado mantido, normalmente, pelo setor público educacional, o que, por si, absorve ponderável parcela orçamentária.

Não se perca de vista, outrossim, que a liberação daquelas dependências das escolas públicas exigiria fossem restauradas, para o reinício de cada período letivo, pois que se pode visualizar a insuficiência ou até mesmo a impraticabilidade de sua simples conservação, durante os interregnos letivos, de acordo com os termos do projeto, ocasionando, além de despesas ao Poder Público, embaraços ao calendário escolar, impedindo que o corpo discente disponha, nos dias programados, das quadras, e outros locais apropriados para as práticas esportivas a que curricularmente obrigados.

Ademais, ao determinar no art. 2º, "caput", e § 1º que o Poder Público, através da direção das escolas designará servidores para o cadastramento das crianças e dos jovens, bem assim obrigando-as a atender os objetivos do projeto, com encargos de fornecimento de material, o documento em análise deixa entrever atribuições a segmentos didático-administrativo pertencentes ao organograma da Secretaria de Estado de Educação, o que, em uma visão mais profunda, encontra óbice no art. 105, II, "d", da Constituição Estadual, que abrange iniciativa exclusiva do Governador do Estado para a propositura de leis versando sobre atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública.

Acentue-se que, para prover os fins colimados no projeto, o Poder Público já oferece à coletividade lugares específicos, como o são a Fundação Cultural Tancredo Neves, a Fundação Curro Velho, e a Escola Superior de Educação Física, podendo crianças e jovens desenvolverem ali suas aptidões esportivas e culturais, mediante intercâmbio com as entidades comunitárias e beneficentes interessadas em proporcionar, no decorrer dos intervalos letivos, programação de lazer e esportes às pessoas naquelas faixas etárias.

Ajunte-se a essas considerações que a Secretaria de Estado de Educação, através de seu Departamento de Atividades Físicas, subordinado à Diretoria de Ensino, desenvolve, com êxito inestimável, programação que abrange 8 (oito) polos esportivos na cidade de Belém, entre os quais um sediado no Estádio Estadual "Alacid Nunes", onde milhares de crianças exercitam, diariamente, seus penhores esportivos, e, também possibilita educação especial a pessoas portadoras de deficiência física, sendo utilizados, para tanto, como material didático, filmes sobre natação e jogos de basquete, tendo paraplégicos como protagonistas, o que incentiva os assistentes a desenvolverem-se nessas práticas esportivas, ajudando-os, através da fisioterapia, na integração social, sem prejuízo do entretenimento e do lazer.

Tendo-se como fundamento essas razões, oferece-se o presente VETO TOTAL ao projeto, máxime por ser incumbência do Poder Público zelar pelo patrimônio do povo, particularmente o que deve ser utilizado de modo privativo pelos discentes da rede de ensino estipendiada pelos recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Educação.

Encarecendo a compreensão dos ilustres parlamentares, no que diz respeito à apreciação do presente VETO, reitero a Vossas Excelências, Sr. Presidente, e seus dignos colegas de luta em favor do povo, os melhores votos de apreço e consideração.

JADER FONTINELLE BARBALHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

N e s t a

CP.
92/0002676-1

MENSAGEM Nº 006/92-GG

Belém, 17 de janeiro de 1992.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de informar ter em mãos o Ofício Especial nº 145/91-SEC, de 27.12.91, a que acostado o Projeto de Lei nº 145/91, que foi alvo de aprovação no plenário dessa Casa Legislativa, dispondo sobre a obrigatoriedade do exame psicotécnico para obtenção de porte de arma, afora outras providências.

Em consequência de perquirição acerca do ponto nuclear da aludida proposição legislativa, comunico a Vossas Excelências que, sob a égide do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi, no uso das prerrogativas que me são facultadas, oferecer **VETO PARCIAL** ao § 1º (que deveria ser o único) do art. 1º do aludido projeto, em consequência de sua inconstitucionalidade.

Essa defectibilidade do projeto decorre, em primeiro plano, de constatar-se que o malsinado parágrafo está em desafinação com o sentido personalíssimo do direito fundamental cristalizado no art. 5º, X, da Carta Magna Brasileira, segundo o qual são invioláveis a intimidade e a vida privada. Representando o desvendamento destas, ainda que através de perícia técnica, a exposição de fatores intrapessoais e agasalhados no mais recôndito das personalidades, máxime em se tratando de menção do grau de periculosidade e da estabilidade emocional, contrasta o projeto com aquele mandamento constitucional. Ademais, a exigibilidade de sondagem ou investigação em torno dessas duas vertentes íntimas, tornariam as pessoas arreadas à procura de licenciamento para o porte de armas, dificultando o controle de seu uso por intermédio do poder de polícia do Estado, como diretriz de prevenção da criminalidade, pois aumentaria a preferência

cia pela clandestinidade para manipulação daqueles perigosos instrumentos. Em decorrência dessa ilação, há que se limitar o projeto apenas ao "caput" do seu art. 1º, que prescreve a exigência pura e simples de exame psicotécnico, sem a indicada aferição de periculosidade ou estado emocional.

A inconstitucionalidade do presente projeto se revela, mais flagrante em segundo lugar, ao incumbir à Secretaria de Estado de Segurança Pública de, mediante a mobilização de seu pessoal técnico, a realização de exame psicotécnico nos pretendentes ao licenciamento retrocitado, de vez que essa previsão normativa, se vier a ser transformada em lei, ostentará contumelioso desrespeito ao art. 105, II, "d", da Carta Política Estadual, que define como privativa do Governador a competência para deflagrar o processo legislativo em matéria de atribuições das Secretarias de Estado. Além disso, contém resquícios contraditórios ao art. 135, VII, daquela Lei Maior, que hierarquiza ao nível de exclusividade do Chefe do Poder Executivo a incumbência de, na forma da lei, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Tendo como suporte essas ponderações, deliberei **VETAR PARCIALMENTE** o mencionado projeto, para se lhe seja suprimido o § 1º do art. 1º.

Convicto de que, quanto ao presente **VETO**, concordei com a comunhão de propósitos e a aquiescência plena desse Augusto Poder, reitero a Vossas Excelências, Senhor Presidente e seus denodados companheiros de lições parlamentares, protestos de elevada consideração e apreço.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado RONALDO PASSARINHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a

CP.
92/0002901-2

Mensagem nº 007/92-GG

Belém, 17 de janeiro de 1992

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Honra-me comunicar o recebimento do Ofício Especial nº 149/91-SEC, de 27.12.91, trazendo em apenso o Projeto de Lei nº 149/91, aprovado nessa Casa Legislativa, no dia 11.12.91, tendo como ementa a que "Estabelece sanções de natureza administrativa a qualquer tipo de discriminação e dá outras providências".

Levo, outrossim, ao conhecimento de Vossas Excelências que, com fulcro nas prerrogativas que me são facultadas pelo art. 108, § 1º, da Carta Política Estadual, resolvi oferecer **VETO TOTAL** ao aludido projeto, levando em consideração estar, em toda sua abrangência, eivado de inconstitucionalidade, essencialmente pelos seguintes motivos:

1) Os seus arts. 1º e 2º, ao tipificarem ilícitos administrativos, tendo como elemento subjetivo de conduta a discriminação decorrente de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de quaisquer outros matizes, fatores esses correspondentes ao elenco de objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consoante o art. 3º, IV, de sua Magna Carta, acolhido no art. 3º da Constituição Estadual, olvidou que, a salvo os limites das instâncias criminal e administrativa, nesta encontra repercussão o fato de algum servidor público, imbuído de sentimento pessoal que reflita aqueles preconceitos, vir a deixar de praticar, ato de sua alçada, praticá-lo indevidamente ou contra expressa disposição legal, incorrendo na figura descrita no art. 319, sob o "nomen juris" de prevaricação, do elenco de crimes contra a administração pública, do Código Penal Brasileiro, tanto assim que a Lei nº 749, de 24.12.53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, comina, no art. 186, a demissão do servidor que for autor daquele ilícito penal, sem prejuízo, esclareça-se, das sanções penais aplicáveis ao caso. Sabendo-se, outrossim, que, sem embargo de tratar-se de matéria já legislada, a competência para o impulso exordial para sua normatização, ainda que à guisa de alteração ou atualização, é reservada exclusivamente ao Governador do Estado, na forma do art. 105, II, "b", da Constituição do Estado, decorre daí a caracterização de inconstitucionalidade do projeto.

2) Feito esse destaque, igualmente importante é assinalar que outros dispositivos contextualizados no referido projeto recebem o impacto de inconstitucionalidade, ocasionada pelo mesmo motivo, qual seja, o de inobservância da quebra privativa competência do chefe do Poder Executivo. As disposições de tal modo inquinadas são as programadas nos arts. 3º, I a V, 5º, I, "a", "b" e "c", 6º e 7º, §§ 1º e 2º, cujos conteúdos normativos concernem a assuntos relacionados aos servidores públicos estaduais, no que respeita às sanções administrativas que lhes devam ser impingidas, pela prática de ilícitos administrativos, bem assim ao processo destinado a apurar-lhes a responsabilidade decorrente dessas infrações, mediante instituição de comissões compostas de servidores estáveis, dentro de prazos legalmente estipulados, tudo representando vertentes da matéria alocada no contexto do retrocitado Estatuto, "ex vi" do seu art. 181, I a VI, ou que o projeto demanda diferenciar ou limitar, como acontece sob o ângulo pertinente às autoridades competentes para a designação de comissões apuradoras dos ilícitos que define, quando, por sua vez, os arts. 194 a 205 daquele Estatuto disciplinam o assunto. Este, situado no campo normativo abrangente dos servidores públicos, alça-se à competência legislativa exclusiva do titular do Poder Executivo, conforme a respectiva disposição constitucional, cuja postergação se traduz em inconstitucionalidade, visivelmente notada no projeto.

3) Sem distanciar do deslindamento ora empreendido o art. 6º do Projeto, infere-se de seu teor outra eiva de inconstitucionalidade, exatamente ao incluir entre as autoridades competentes para instauração de processo administrativo o Procurador Geral de Justiça, que, como emanadora da autonomia funcional, administrativa e financeira do Ministério Público, consubstanciada no art. 183 da Constituição do Estado, dispõe, conforme o subseqüente art. 184, da faculdade de propor lei complementar sobre a organização, funcionamento, atribuições e o estatuto do Ministério Público Esta

dual, diante do que soçobra o intuito que o projeto obriga naquela sua disposição; ao colimar a predita incumbência para o referido órgão.

4) Outro vértice de inconstitucionalidade é o que avulta do art. 40, I a III do documento ora examinado, que comina sanções administrativamente ao particular, entidade de privada ou a legatário do serviço público em geral, pela infringência dos ilícitos que o projeto enseja tipificar, no art. 2º, em combinação com o seu art. 1º. Essa conclusão tem como premissa a de que, ao assim preconizar, o projeto avança sobre matéria de competência legislativa exclusiva da União, isto é, a de, na forma do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, editar normas gerais sobre processos licitatórios, cuja validade se distenderá pelos Estados, mas não lhes permite, atualmente, legislar no tom pretendido, seja porque ainda não vigoram aquelas normas, seja porque, somente se concederem alternativas a estes, poderão suas legislações inserir cominações administrativamente punitivas em termos de suspensão provisória do direito de participarem ou serem declaradas inidôneas, para licitações, no serviço público, aquelas pessoas constantes do sobredito dispositivo do projeto.

Assim sendo, Senhores Deputados, redundando incontrastável a fugidia constitucionalidade do projeto, hei por bem opor-lhe VETO TOTAL, tendo em causa, primordialmente, não apenas salvaguardar os supedâneos de competência privativa do Governador do Estado para inaugurar o processo legislativo em matéria concernente aos servidores públicos estaduais, mas também por vislumbrar, no contexto daquele arcabouço legal, profunda contrariedade à Carta Magna do País.

Espero, finalmente, merecer a compreensão e a aceitação de Vossas Excelências, Senhor Presidente e seus dignos colegas de parlamento, quanto ao VETO ora sustentado, na mesma oportunidade em que lhes reitero votos de apreço e elevada consideração.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado RONALDO PASSARINHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A

CP.
92/0002793-8

MENSAGEM Nº 008/92-GG DE 17 DE JANEIRO DE 1992.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Honra-me comunicar o recebimento do Ofício nº 0037/92-CCG, de 07.01.92, trazendo em anexo o Projeto de Lei nº 59/91, aprovado no plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o qual "Regulamenta o item IV do art. 255 da Constituição do Estado do Pará que trata da defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente".

Analisando o contexto do projeto em alusão, levo ao conhecimento de Vossas Excelências que resolvi oferecer-lhe VETO TOTAL, no uso do que me permite o art. 108, § 1º, da Constituição Estadual.

Os motivos embaixadores dessa deliberação se resumem nuclearmente na impossibilidade de inserção, nas grades curriculares do ensino de 2º grau, de disciplina que trate especificamente sobre a problemática em toda a amplitude temática do meio ambiente, bem assim de recrutamento de professor especializado em toda a abrangência de tal assunto, de características polimórficas, eis que enfeixa nuances de diversos ramos do conhecimento humano, profissional esse que, virtualmente, deveria ter formação em ecologia.

Deveras, a matéria concernente ao meio ambiente ecletiza contribuições doutrinárias e de pesquisas científicas em searas diversificadas, tais quais a biologia, a química, a física, a geografia, o direito etc., que, em seus campos específicos, buscam deslindar o fenômeno dos ecossistemas, da qualidade de vida humana, os direitos e deveres para com a defesa, a conservação, a preservação e o controle ambientais, havendo, pode-se assim dizer, legislação atual e bem desenvolvida acerca do assunto, a níveis nacional e estadual, dele se ocupando, em substanciais capítulos, as Constituições Federal e Estadual.

Como alternativa, em face dos óbices apontados, para que haja propiciação de conhecimentos sobre o meio ambiente, ao alunado referido no projeto, devem eles ser permeados nos conteúdos programáticos das diversas disciplinas que compõem os currículos dos cursos integrados na estrutura do ensino do 2º grau sob a égide da legislação atinente às diretrizes e bases da educação nacional, de competência exclusiva da União, na forma do art. 22, item XXIV, da Constituição Federal.

Ademais, outro ponto crucial dessa abordagem é o que decorre do fato dos conteúdos programáticos do conjunto de disciplinas do ensino de 2º grau, quer de seu núcleo comum, quer de sua parte diversificada, estarem absorvidos ou concatenados dentro do limite máximo de cento e oitenta dias correspondentes a cada ano letivo, obstando a inclusão de disciplina como a objetivada no projeto, exceto se houvesse a redução das cargas horárias das disciplinas atualmente ministradas, em obediência à legislação pertinente, com repercussão prejudicial quanto aos conteúdos das mesmas, solução que, obviamente, não se afigura recomendável, especialmente porque implicaria no descumprimento das normas federais estipuladoras daquela densidade de horário.

Considerando o exposto, reafirmo o oferecimento do presente VETO TOTAL, em face da inoportunidade do projeto, que, além do mais, ao fazer uma atribuição ao Conselho Estadual de Educação, para elaborar o programa e estabelecer a carga horária da disciplina proposta, inobservou o teor do art. 105, II, "d", da Carta Política do Estado, que erige como de competência exclusiva do Governador a propositura inicial de lei versando sobre atribuições dos órgãos da administração pública, o que atrai inconstitucionalidade. / /

Esperando merecer a compreensão e o irrestrito apoio de Vossas Excelências, Senhor Presidente e seus dignos colegas de parlamento, para a apreciação acerca do presente VETO, renovo-lhes os meus protestos de elevado apreço e consideração.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado RONALDO PASSARINHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a

CP.
92/0002786-5

MENSAGEM Nº 009/92-GG DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Tanho a honra de comunicar o recebimento do Ofício Especial nº 109/91, de 27.12.91, contendo a informação de que, nessa Colenda Casa Legislativa, foi aprovado, em 12 de dezembro de 1991, o Projeto de Lei nº 109/91, que "Dispõe sobre a autorização para a exposição de obras de arte em prédios públicos e dá outras providências".

Na usança da prerrogativa assegurada pelo art. 108, § 1º, da Carta Política do Estado, decidi oferecer VETO TOTAL ao aludido projeto, por sua contrariedade ao interesse público e, outrossim, inconstitucionalidade.

Ao participar a Vossas Excelências essa deliberação, justifico-a, no que tange ao seu aspecto de inconciliabilidade com o interesse social, adotando como meio de fluidez dessa premissa o cotejo entre a redação do art. 1º contextualizada no projeto original e a constante, com signi-

ficativa alteração, no aprovado pelo plenário do parlamento estadual. Aquela privilegiava, como reflexo de sobejas razões de incentivo, o artista paraense, ao propugnar que, pelo Poder Público, lhe fossem concedidos, para exporem suas obras, espaços especialmente destinados nas dependências de órgãos da administração pública estadual direta e indireta, como se depreende de sua leitura, mediante o necessário grifo:

"ART. 1º - FICA O PODER PÚBLICO AUTORIZADO A UTILIZAR OS ESPAÇOS APROPRIADOS NA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE ARTISTAS PARAENSES

EM TODOS OS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS E AUTARQUIAS".

A redação desse dispositivo foi, entretanto, modificada pelo legislador estadual, resultando na seguinte, no bojo do projeto aprovado:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR OS ESPAÇOS APROPRIADOS NA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTES EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS E AUTARQUIAS".

Como se infere, claramente, os termos em que vazado o supracitado dispositivo, ao deixarem de abranger a expressão "artistas paraenses" dão azo a que o almejado privilégio, que se revelava como justo à produtividade artística arraigada e comprometida com os valores culturais deste rincão venha a passar por processo de esvaziamento, porquanto, se prosperar, o projeto ensejará que obras de arte concebidas através da criatividade não legitimamente contrerrena, sejam expostas em prédios mantidos pelo erário público paraense, em última instância, às expensas dos tributos pagos pelo povo deste Estado. Haveria, portanto, repercussão em detrimento da manifestação do artista pertencente ao mesmo povo e da disseminação da arte que retrata as características da sociedade que aqui habita.

Evidentemente, não se pretende fechar os portais locais ao ingresso da arte de outras unidades federativas ou oriunda de qualquer parte do mundo, pois isso significaria impor alienação à coletividade, que precisa haurir conhecimentos, também, em outras fontes culturais. Ressalvadas a essas locais diversos onde possam ser oferecidas, como o existem, sendo exemplo a galeria do Centro de Turismo, da Fundação

Cultural "Tancredo Neves", permitido seja, porém, monopolizar alguns em favor daquelas mantidas efervescentes pelo impulso dos entusiastas mentores e executores da arte paraense. Segun do esse horizonte, de bom alvitre é evitar a vigência da nova feição normativa do referido dispositivo.

Afora esse, outro ponto crucial encontrado no projeto ora deslindado é o representado pelo parágrafo único do seu art. 1º, ao estipular em apenas 20 (vinte) dias o período para as exposições de obras de arte, o que - além de limitar o interesse público a interstício que poderá impedir a aculturação maior e o deleite das diversas camadas da sociedade de quando lhes atrair deveras os trabalhos expostos, de modo a que devessem assim permanecer por mais tempo - adentra na competência de natureza exclusiva do Chefe do Poder Executivo de estabelecer normas sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual, consoante o art. 135, VII, da Constituição do Estado, o que gera inconstitucionalidade em torno do mencionado parágrafo.

Há, por outro lado, que se vislumbrar, nas entrelinhas do projeto, a perspectiva de a materialização de seu objetivo provocar distorções ao andamento da máquina burocrática, em decorrência do que possivelmente adviria confusão entre os assuntos de índole administrativa e a afluência de interessados na apreciação e aquisição das obras expostas, sendo, por isso inegável o risco que as repartições públicas ocorreriam, por mais intensa a fiscalização que fosse exercida pelos seus titulares, de serem transformadas em improvisadas lojas especializadas em belas artes.

São esses, pois, os motivos determinantes do VETO TOTAL ora manifestado.

Ressaltando, finalmente, a indispensável compreensão de Vossas Excelências, Senhor Presidente e seus dignos pares, para que aceitem o VETO suscitado, reitero-lhes os meus protestos de elevada consideração e apreço.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado RONALDO PASSARINHO
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado



CP.
92/0002714-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

A) PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
OSVALDO DIAS VIEIRA

B) Objeto: Aditamento de recursos financeiros

C) Data da Assinatura: 24.01.92

D) Dotação Orçamentária:

Exercício: 1992

PORTARIA Nº 0189 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Of. nº 180/92-SECTAM.

RESOLVE:

Revogar a Port. n 2666, de 05.11.91, que movimentou da Secretaria de Saúde Pública, para a Prefeitura Municipal de Castanhal, OTÁVIO SAMPAIO MELO JUNIOR, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0002730-0

PORTARIA Nº 0188 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Of. nº 180/92-SECTAM.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

- ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO, cargo Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A".

- ANA CARLA GOMES NASCIMENTO, cargo Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A".

- ANA LÍDIA IBERMON FEITOSA, cargo Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".

- AUGUSTO ALVES ORDONEZ, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

- DARCIENE DOS SANTOS BRITO, cargo Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A".

- EDILBERTO NUNES, cargo Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A".

- EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

- ELEANOR SERRA DE OLIVEIRA, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

- JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

Verba : Recursos do Estado

Valor Global do Contrato: Cr\$ 76.122.103,20

Elemento de Despesa:
13101.03.07.021.2023 - Coordenação e Funcionamento da SEAD
3132 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho nº 200025 de 24.01.92

E) Signatários: GILENO MULLER CHAVES - pela contratante
OSVALDO DIAS VIEIRA - contratado
Testemunhas: Maria José Maués Ohashi e Patricia Brito Nasser.

CP.
92/0002722-9

- JOSÉ LUIZ FERNANDES VIEIRA, cargo Farmacêutico, Código GEP-ANSFa-611.1, Classe "A".

- MARCIA DO SOCORRO PEREIRA SEGUINS, cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

- MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA, cargo Farmacêutico, Código GEP-ANSFa-611.1, Classe "A".

- MARICELI DE CAMPOS PARAENSE, cargo Sociólogo, Código GEP-ANSS-616.1, Classe "A".

- MARLENE CRUZ SODRE DE OLIVEIRA, cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

- MIRALDO RAIMUNDO SOEIRO GONÇALVES, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

- OTÁVIO SAMPAIO MELO JÚNIOR, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

- PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA, cargo Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

- SÔNIA DE SOUZA MARTINS, cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO, cargo Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A".



Diário Oficial



CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0453

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.146

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 0027 de 22 de Janeiro de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e,

Considerando, o disposto no Art. 39 do Decreto nº 0615 de 21 de Janeiro de 1992,

RESOLVE:

I. Determinar o cumprimento das providências abaixo, necessárias a Centralização na Secretaria de Estado da Fazenda - Unida de Orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEFA, dos pagamentos relacionados as contribuições sociais bem como das faturas de consumo de energia, telefone e água, dos Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta Estadual, Autarquias e Fundações:

- A) Encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda até o 22 dia útil do mês subsequente de:
 - Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente preenchida, acompanhada da Nota Financeira referente a parcela do empregado;
 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço acompanhado da Relação de Empregados (RE);
 - Ofício informando o valor da contribuição devida ao IPASEP referente ao empregador.
- B) Encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda até o 5º dia que antecede a data dos seus vencimentos, das faturas de energia, água e telefone devidamente atestadas.
- C) Mudança imediata do Banco Depositário do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, para o BANPARÁ, Agência Senador Lemos.

II. Determinar que nos casos de atraso nas remessas dos documentos à Secretaria de Estado da Fazenda, o Órgão arcará com os encargos moratórios decorrentes do atraso dos recolhimentos, que serão deduzidos de suas quotas de custeio.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CP. 92/0002630-3

Portaria nº 014 de 23 de Janeiro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91; e tendo em vista o contido no Ofício 007 /92-Gab. Del. 12ª R.F.

RESOLVE:

- I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, o(a) servidor(a) Juiz de Paz Javarez Henriques no valor total de CR\$-6.875.000,00 (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$-3.125.000,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS); 3132 - Outros Serviços e Encargos, CR\$-3.750.000,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
- II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 12ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;
- III) - A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de

contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) - O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP. 92/0002639-7

Portaria nº 015 de 23 de Janeiro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 004 /92-Gab. Del. 13ª R.F.

RESOLVE:

- I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, o(a) servidor(a) Maria L. Triodada Mota de Melo no valor total de CR\$-9.245.600,00 (NOVE MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$-6.656.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS); 3132 - Outros Serviços e Encargos, CR\$-2.589.600,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).
- II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 13ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;
- III) - A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;
- IV) - O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP. 92/0002638-9

Portaria nº 016 de 23 de Janeiro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 004 /92-Gab. Del. 14ª R.F.

RESOLVE:

- I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, o(a) servidor(a) Maria de Lourdes Rodrigues Alves no valor total de CR\$-8.242.500,00 (OITO MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212, 063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$-4.522.500,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

3132 - Outros Serviços e Encargos, CR\$-3.710.000,00(TRÊS MILHÕES SETECENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)

II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) - A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) - O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Maria do Céu Silva Guimarães
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP.
92/0002646-0

Portaria nº 017 de 23 de janeiro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 007 /92-Gab. Del.15ª R.F.

RESOLVE:

I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, o(a) servidor(a) Carlos Sidney Carvalho de Oliveira

no valor total de CR\$-8.081.832,00(OITO MILHÕES OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS)

obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:17.10103080212, 063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$-3.092.048,00(TRÊS MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS)

3132 - Outros Serviços e Encargos, CR\$-4.989.784,00(QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS)

II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) - A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de

contas dos recursos objetos desta portaria;
IV) - O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Maria do Céu Silva Guimarães
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP.
92/0002637-0

Portaria nº 018 de 23 de janeiro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 369 /92-Gab. Del.16ª R.F.

RESOLVE:

I) - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, o(a) servidor(a) Maria da Perpétua Socorro Jesus de Sousa

no valor total de CR\$-9.077.720,00(NOVE MILHÕES SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS)

obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:17.10103080212, 063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, CR\$-3.222.520,00(TRÊS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS)

3132 - Outros Serviços e Encargos, CR\$-5.854.800,00(CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)

II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) - A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) - O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Maria do Céu Silva Guimarães
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP.
92/0002645-1

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 004 de 23.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 004/92-Gab.Del - 1ª R.F

R E S O L V E :

I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO AMORIM, no valor total de Cr\$ 10.426.725,00(DEZ MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo - Cr\$ 4.802.800,00(QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 5.623.925,00(CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 1ª Região Fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração,
em exercício.

CP.
92/0002653-2

PORT. Nº 005 de 23.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no ofício 101/92-Gab.Del. 2ª R.F

R E S O L V E :

I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao servidor JAIR DA COSTA MORAES, no valor total de

Cr\$ 11.021.393,00(ONZE MILHÕES VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 7.598.970,00(SETE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA CRUZEIROS), 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.422.423,00(TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 2ª Região Fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração, em exercício.

CP.
92/0002661-3

PORT. Nº 006 de 23.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 013/92-Gab.Del-3ª R.F

R E S O L V E :

I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, no valor total de Cr\$ 12.245.000,00(DOZE MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 5.549.000,00(CINCO MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS)3132- Outros Serviços e Encargos = Cr\$ 6.696.000,00(SEIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 3ª Região Fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

nadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração, em exercício.

CP.
92/0002654-0

PORT. Nº 007 de 23.01.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/92-Gab.Del- 4ª R.F.

R E S O L V E :

I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora OLINDA DE ALMEIDA GOUTINHO, no valor total de Cr\$ 12.262.800,00(DOZE MILHÕES DUZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212-063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 5.858.160,00(CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E SESENTA CRUZEIROS)3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 6.404.640,00(SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 4ª Região Fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de fevereiro do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração, em exercício.

CP.
92/0002669-9

PORT. Nº 062 de 14.01.92,
 CONCEDER, 01(um) mês de Licença Especial correspon-
 dente ao quinquênio de 10.04.84 a 10.04.89, no pe-
 ríodo de 27.01 a 25.02.92, à funcionária CLARA AKI
 KO NARUSE: CP.
 92/0002681-8

PORT. Nº 023 de 10.01.92,
 CONCEDER, 30(trinta) dias de Licença Para Tratamen-
 to de Saúde à funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA COS-
 TA SIQUEIRA, no período de 18.12.91 a 16.01.92. CP.
 92/0002673-7

(Fat. nº 10.006373, Reg. nº 10.006373, Dia: 27/01/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A V I S O
 R E T I F I C A Ç Ã O**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/92 destina a COMPLEMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES (MELHORAMENTOS), PA 167 - trecho: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / BR 230, Extensão Correta 72 Km e não 100 Km, conforme Publicação anterior.

Em, 23 de janeiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP.
 92/0002535-8

(Fat. nº 10.006343, Reg. nº 10.006343, Dias 24, 27 e 28/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

**A V I S O
 CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, Comunica aos interes-
 sados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo relaciona-
 das:

EDITAL Nº 005/92

Objeto: Implantação, Obras de Arte Corrente, Pontes de Madeira e Re-
 vestimento Primário - PA 364 - trecho: PORTO DE MOZ / PA
 167 46 Km
 PA 167 - trecho: GURUPÁ/ PA 364 e AERÓDROMO DE GURUPÁ 50Km
 Abertura: 05.03.92 AS 09:00 horas. 96 Km.

EDITAL Nº 006/92

Objeto: Implantação, Obras de Arte Corrente, Pontes de Madeira e Re-
 vestimento Primário - BA 167 - trecho: PA 364 / SENADOR JO-
 SÉ PORFÍRIO e AERÓDROMO DE SEN. JOSÉ PORFÍRIO.....100 Km.
 Abertura: 05.03.92 AS 11:00 horas.

EDITAL nº 007/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem e Obras de Artes Correntes
 (Melhoramentos) - PA 167 - trecho: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO /
 BR 230100 Km.
 Abertura: 05.03.92 AS 15:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na Tesouraria da SETRAN, sito a
 Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de CR\$
 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) as informações poderão ser esclareci-
 das no 1º andar sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 22 de janeiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP.
 92/0002236-7

(Fat. nº 10.006317, Reg. nº 10.006317, Dias 23, 24 e 27/01/92)

EXTRATO DO CONVENIO Nº 002/92-A.JUR.PARTES:SETRAN/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOU-
 RE. PROC:524/92.FUNDAMENTO: OF. SETRAN-41/92 e OF. 018/92-PHS. OBJETO: MELHORA-
 MENTOS DE 920 ML DE MEIO FIO E 460 Nº DE CALÇADA NA RUA. PA-154. PRAZO:30 DIAS
 VALOR:CR\$15.000.000,00.DOTAÇÃO: 291011688532197-4110.00-201.NOE 100009/92. BE-
 LÉN.22/1/92.a)ERGR ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN e SR.CARLOS AUGUSTO NUNES
 GOUVEIA-PREFEITO MUNICIPAL.

(Fat. nº 10.006381, Reg. nº 10.006381, Dia: 27/01/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
 DO PARÁ S/A**

EDITAIS DE LICITAÇÃO
 ADIAMENTO

Comunicamos às firmas interessadas a alteração no calendário

de abertura e horário das licitações abaixo discriminadas,
 que passam a vigorar com as seguintes datas:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS ABERTURA

AAL/DOM-DCM-006/92 17.02.92
 09:00 h

AAL/DOM-DCM-007/92 17.02.92
 11:00 h

AAL/DOM-DCM-008/92 17.02.92
 15:30 h

AAL/DOM-DCM-009/92 18.02.92
 09:00 h

AAL/DOM-DCM-010/92 18.02.92
 11:00 h

AAL/DOM-DCM-011/92 18.02.92
 14:30 h

AAL/DOM-DCM-012/92 18.02.92
 16:30 h

(Fat. nº 10.006387, Reg. nº 10.006387, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO
 CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN comunica aos interessados que fará
 realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo relacionadas:

EDITAL Nº 011/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA
 102 - Trecho: BR 316/PA 242..... 46 Km.
 AERÓDROMO DO CRUZAMENTO DA BR 316 COM A PA 102.
 Abertura: 07.03.92. Hora: 09:00 horas.

EDITAL nº 012/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA
 255 - trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Subtrecho: MONTE ALEGRE/RIO
 MAICURU..... 33 Km.
 Abertura: 07.03.92. Hora: 11:00 horas.

EDITAL Nº 013/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA
 255 - trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Subtrecho: RIO MAICURU/SANTANA
 DO TAPARÁ 54 Km.
 Abertura: 07.03.92. Hora: 15:00 horas.

Os Editais poderão ser adquiridos na Tesouraria da SETRAN, sito à Av. Alnte. Barroso,
 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS). As info-
 mações poderão ser obtidas no 1º andar, na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE
 LICITAÇÃO.

Em 23 de janeiro de 1992.
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CP.
 92/0002658-3

AAL/DOM-DCM-013/92	19.02.92 10:00 h
AAL/DOM-DCM-014/92	19.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DCM-015/92	19.02.92 16:30 h
AAL/DOM-DCM-016/92	20.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DCM-017/92	20.02.92 10:00 h
AAL/DOM-DCM-018/92	20.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DCM-019/92	20.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DCM-020/92	20.02.92 15:30 h

Table with 2 columns: Reference numbers (e.g., AAL/DCM-DCM-021/92) and dates/times (e.g., 20.02.92 16:30h)

Belém, 25 de janeiro de 1992

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP. 92/0002660-5

(Fat. nº 10.006379, Reg. nº 10.006379, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RÉSUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 009 de 22.01.92 - Conceder a YARA MARIA BARROS CA VALEIRO DE MACEDO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00

PORTARIA Nº 010 de 22.01.92 - Conceder a ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00

PORTARIA Nº 011 de 22.01.92 - Conceder a PAULO CÉSAR FONSECA DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$200.000,00

PORTARIA Nº 012 de 22.01.92 - Conceder a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$250.000,00

PORTARIA Nº 013 de 22.01.92 - Conceder a LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-300.000,00

PORTARIA Nº 014 de 22.01.92 - Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAGÃO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-420.000,00

PORTARIA Nº 015 de 22.01.92 - Conceder a ILMA DA SILVA CREAO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-420.000,00

PORTARIA Nº 016 de 22.01.92 - Conceder a MARIA DO SOCORRO GABRY BOGEA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-420.000,00

CP. 92/0002659-1

PORTARIA Nº 017 de 22.01.92 - Conceder a IDEJALMA RODRIGO CA MARA PAES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-420.000,00

CP. 92/0002753-9

PORTARIA Nº 018 de 22.01.92 - Conceder a NILSON CORREA DOS SANTOS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00

CP. 92/0002745-8

PORTARIA Nº 019 de 22.01.92 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-300.000,00

CP. 92/0002737-7

PORTARIA Nº 032 de 22.01.92 - Conceder a JOSÉ LUIZ CARRERA DE LIMA, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 08.01.92. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos a partir no dia 08.01.92.

CP. 92/0002729-6

PROC: nº 6468/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 035 de 16.01.92- Ex. SEG OSVALDO POJUCAM TAVARES-DECISÃO- Conceder em favor de EDITH LIMA DE NORONHA TAVARES, BRUNA RENE PINHEIRO TAVARES e CAMILA TEIXEIRA TAVARES, viúva e filhos do ex. segurado, a Pensão mensal no valor de Cr\$- 3.744.453,05.

CP. 92/0002674-5

PROC: Nº 5891/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 036 de 16.01.92-Ex. SEG ANTONIO ARCANJO DA COSTA-DECISÃO- Atualizar a Pensão no valor de Cr\$-329.338,22, concedida pela Portaria nº 566 de 05. de dezembro de 1984 em favor de Cr\$-MARTA DE NAZARE CARDOSO DA COSTA.

CP. 92/0002682-6

PROC: Nº 6062/91-DEFERIDO- PORTARIA Nº 037 de 16.01.92-Ex. SEG JOSE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO-DECISÃO- Atualizar pensão no valor de Cr\$-93.381,75, concedida pela Portaria nº 143 de 25 de maio de 1.986, em favor de CELIA MARIA SANTOS ARAUJO, NAZARE DO SOCORRO, JOCELIA e CECILIA SANTOS ARAUJO, viúva e filhos do ex. segurado deste Instituto.

CP. 92/0002761-0

(Fat. nº 10.006378, Reg. nº 10.006378, Dia: 27/01/92)

MOLDRAS PARA S.A. - CGC(MF) Nº 05.068.877/0001-08

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis, contas e documentos de exercício

encerrado em 31 de dezembro de 1989. Permanecemos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 31 de dezembro de 1989 a) Diretoria

Table with columns: ATIVO, CIRCULANTE, DISPONIVEL, REALIZAVEL A CURTO PRAZO, CREDITOS POR VENDA, PRODUTOS ACABADOS, MATERIA PRIMA, REALIZAVEL A LONGO PRAZO, EMPRESTIMOS A ELETROBRAS, PERMANENTE, INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRES., IMOBILIZADO, BENS IMOVEIS, EDIFICAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, TERRAPLENAGEM, REFORTEAMENTO, INSTALAÇÕES, MOVELIS E UTENSÍLIOS, VALORES DIFERIDOS, GASTOS A AMORTIZAR, TOTAL DO ATIVO

Table with columns: PASSIVO, CIRCULANTE, Fornecedores, Financiamento p/Cap.de Giro, Financiamento p/Imobilização, Obrigações Sociais e Trabalh., Obrigações Tributárias, Contas a Pagar, Outras Exigibilidades, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, Capital Autorizado, Ações Ordinárias, Ações Pref. CL "A", Ações Pref. CL "B", Capital a Integralizar (-), Ações Ordinárias, Ações Pref. CL "A", Ações Pref. CL "B", Capital a Integralizar (-), Ações Ordinárias, Ações Pref. CL "A", RESERVAS DE CAPITAL, Corréção Monetária de Cap., RESULTADOS, Prejuízos Acumulados, Resultado do Exercício, TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table with columns: RECEITA BRUTA DE VENDAS, VENDAS A VISTA, VENDAS A PRAZO, DEDUÇÕES S/ VENDAS, PIS E FINSOCIAL, ICM Fabricado, RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS, CUSTO DO PRODUTO VENDIDO, LUCRO OPERACIONAL BRUTO, (-) DESPESAS OPERACIONAIS, Despesas Administrativas, Impostos e Taxas, Despesas c/Vendas, Despesas Financeiras Líq., LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO, CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO, RESULTADOS, Resultado líquido do exerc.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

Table with columns: SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INIC., LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, SALDO FINAL DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

Table with columns: RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO, TOTAL DE ORIGENS, APLICAÇÕES, AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE, VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE, TOTAL DAS APLICAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Table with columns: COMPONENTES, INÍCIO DO EXERCÍCIO, FIM DO EXERCÍCIO, VARIÁÇÕES, ATIVO CIRCUL., CAPITAL CIRCUL., PASSIVO CIRCUL.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
1- PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
a) As demonstrações contábeis estão elaboradas de conformidade com dispositivos da Lei 6.404 e da Legislação do Imposto de Renda.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Empresa Molduras Para S/A - MOLFASA, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço Patrimonial, do Relatório de Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante, e ainda todas as demais contas e documentos referente ao exercício de 31 de dezembro de 1989, dando-lhes também fornecido todos os esclarecimentos e informações solicitadas, redeclaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os por isso a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

- Belém-Pa., 31 de dezembro de 1989
Fernando Vieira de Almeida - Diretor-Presidente
Vanda Maria Carvalho da Silva - Diretora-Comercial

(Fat. nº 10.006384, Reg. nº 10.006384, Dia: 27/01/92)

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA CGC(MF) Nº 14.031.868/0001-63. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/12/91.

(Fat. nº 10.006382, Reg. nº 10.006382, Dia: 27/01/92)

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ(CILPA)CGC(MF) Nº 14.031.868/0001-63. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/01/92.

(Fat. nº 10.006383, Reg. nº 10.006383, Dia: 27/01/92)

PARAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A - CGC/MF: 05.134.572/0001-87. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumpridos determinações Legais e Estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos aos Exercícios Sociais encerrados em 31.12.1990 e 31.12.1991, respectivamente. A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1990 E 31.12.1991. TABLE with columns for 1991, 1990, 1989 and rows for ATIVO, PASSIVO, CIRCULANTE, DISPONÍVEL, CAIXA, etc.

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. TABLE with columns for 1991, 1990, 1989 and rows for DISCRIMINAÇÃO, ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. TABLE with columns for 1991, 1990, 1989 and rows for ORIGENS, DEP. AMORT. E EXAUSTÃO, REAL. CAP. SOC., etc.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Maria de Amorim Lopes - Presidente; Wálens Brasil Soares Lopes - Membro; Celeste Melo de Sales - Membro. DIRETORIA EXECUTIVA: José Maria de Amorim Lopes - Diretor Presidente; Lívio Rodrigues de Assis - Dir. Superintendente.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1990 E 31.12.1991. TABLE with columns for 1991, 1990, 1989 and rows for COMPONENTES, CAPITAL SOCIAL, RESERVA FUNDADA, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1990 E 31.12.1991. TABLE with columns for CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAP. INTEGRALIZADO, CAP. A SUBSCREVER, etc.

NOTA 3) RESERVA DE CAPITAL E LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS; A Capitalização da Expressão Monetária do Patrimônio Líquido, será efetivada em Exercício posterior. NOTA 4) ATIVO DIFERIDO: No Ativo Diferido foram apropriados as Despesas, Custos e Receitas Pré-Operacionais, assim como o Resultado da Correção Monetária, em razão da Empresa estar em fase de implantação, e também em face da colaboração financeira de seu Projeto Incentivado pela Sudam.

COMPLEMENTOS: Nº DO CONTRATO, VENCIMENTO, VALOR, CUSTO DO FINANCIAM. TABLE with rows for BANPARÁ S/A, FOC, FINAME, BASA S/A: EPIND.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Diretores e Acionistas da PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A. 1- Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A, levantado em 31 de Dezembro de 1991, e suas respectivas Demonstrações das Mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício financeiro de 1991, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem:

(Fat. nº 10.006385, Reg. nº 10.006385, Dia: 27/01/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

Nº 784/91-GP., de 30 de dezembro de 1991.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

RESOLUÇÃO

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Médico REYNALDO CARVALHO BARROS, pertencente ao quadro de pessoal da FBESP, com total ônus para o órgão requisitante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém-Pá, 16 de dezembro de 1991.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA Presidente

CP. 92/0002769-5

RESENHA DE PORTARIA

Nº 785/91-GP.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

RESOLUÇÃO

COLOCAR à disposição da Fundação Tancredo Neves, o Advogado DOUGLAS JACGUAI DANIEL

e fundações. SEDE: Rua Coronel Juvêncio Sarmento nº 949 - Icoaraci. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente. PRAZO DE MANDATO: 3 (três) anos. REFORMA DO ESTATUTO: Se dará em Assembléia Geral com presença mínima de 50% dos associados. RESPONSABILIDADE: Diretoria. DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução compete à Assembléia Geral e Extraordinária com presença mínima de 50% dos associados. Liquidados os compromissos assumidos, doar a parte remanescente do patrimônio a uma instituição congênere, legalmente constituída. DIRETORIA: Presidente: Luís Carlos Lima Gonçalves; Vice-Presidente: José Teodomiro Barbosa Costa. 1º Secretário: Vanda Lúcia Moraes; 2º Secretário: Wladimir Paes da Silva; 1º Tesoureiro: João Tadeu Barbosa Costa; 2º Tesoureiro: Jorge Lima Gonçalves. Icoaraci-Belém-Para, 10 de fevereiro de 1989. LUIZ CARLOS LIMA GONCALVES - Presidente. (CONV. SEJU-615) (G.Reg. 39.614)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ (CAENG-UNESPA); APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1991. Denominação: Centro Acadêmico de Engenharia Civil "CONSTRUÇÃO" da União das Escolas Superiores do Pará (CAENG-UNESPA). Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 21 de novembro de 1991. Finalidade: Promover o aprimoramento técnico, científico, social, cívico e de caráter dos acadêmicos dos cursos de Engenharia Civil da Unespa, representar e defender os interesses do corpo discente do curso de Engenharia Civil da Unespa; Planejar e promover a organização de certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e artístico e esportivo, visando a complementação da formação universitária; e etc.. Fundo Social: Contribuição dos seus sócios, doações, subvenções e legados. Sede: União das Escolas Superiores do Pará - Av. Alcindo Cacela nº 287 (Pe dreira) Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Diretoria. Órgão executivo do Centro Acadêmico de Engenharia Civil. Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano. Reforma do estatuto: Só poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, com presença mínima de 2/3 dos acadêmicos. Responsabilidade: Diretoria. Dissolução: Compete a Assembléia Geral e Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, a dissolução da entidade. Liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será doada a instituição congênere da UNESPA, legalmente constituída, registrada no CREA. Diretoria: Presidente: Fernando Lima Monteiro; Vice-Presidente: Ivan Pinheiro Tavares Junior; 1º Tesoureiro: Izandir de Castro Dinis; Tesoureira: Rosilene Simone Naudés de Sena. Belém, 17 de novembro de 1991. FERNANDO LIMA MONTEIRO - Presidente (CONV. SEJU-614) (G.Reg. 39.613)

ASSOCIAÇÃO LIBERAL DA TERRA DE SÃO FÉLIX DO XINGU Resumo do Estatuto da Associação Liberal da Terra de São Félix do Xingu ALITERSFEX, aprovado em Assembléia Geral realizada em 11 de julho de 1988. Denominação: Associação Liberal da Terra de São Félix do Xingu/PA. Natureza Jurídica: Personalidade Jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos. Sede: Rio Fresco, na Barra do Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu. Data da Fundação: 20 de outubro de 1988. Administração e Representação: Presidente. Responsabilidade: Indeterminado. Prazo de Mandato da Diretoria: 01 ano. Finalidade: Promover o desenvolvimento da comunidade através de obras e ações com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividade econômica, culturais e desportivas, visando o bem estar de seus membros. Dissolução: Através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros será doado a entidade assistencial devidamente registrado no Conselho Nacional do Serviço Social. Reforma do Estatuto: Compete privativamente à Assembléia Geral, com a presença de 1/3 de seus membros. Diretoria: Presidente: Jair Eduardo Filho; Vice-Presidente: Francisco Neris da Costa; Tesoureira: Maricele Siqueira Martins; Secretária: Creuza Martins Siqueira; Vice-Secretário: Raimundo Siqueira Martins; Divisor: João Pereira Claudino; Vice-Divisor: José Domingues Neto; Diretora: Petronília Soares Neves; Vice-Diretora: Francisco Moreira dos Santos; Coordenador: Domingos Siqueira Martins; Vice-Coordenador: Maria Janete Martins Gomes. São Felix do Xingu/PA, 22 de Janeiro de 1992. Jair Eduardo Filho Presidente (G. Reg. nº 39619)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

EDITAL Nº 001/92
Fica convocada a servidora deste Tribunal, CILENA MENESES DE SANTANA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061-2, a comparecer na sede do mesmo, na Trav. MAGNO DE ARAÚJO nº 474, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da data da primeira publicação deste no Diário Oficial do Estado a fim de fazer prova da razão pela qual abandonou o cargo. E para não alegar ignorância esta Edital vai publicado na forma da Lei.
Belém, 24 de janeiro de 1992.
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Administrativo do TCM
(G.Reg.39.615 - Dias 27,28 e 29 / 01 / 92)
CP. 92/0002675-3

EDITAL DE CITAÇÃO (PROCESSO Nº 910398-00)
DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. MAURÍCIO CORDIRO PINTO D'ORSI
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 158, DO REGIMENTO INTERNO, CITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. MAURÍCIO CORDIRO PINTO D'ORSI, COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO

APRESENTE DESSA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 910398-00 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA COORDENADORIA EXERCICIO FINANCEIRO DE 1990, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO.
BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 1992
CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO
PRESIDENTE
CP. 92/0002065-8

EDITAL DE CITAÇÃO (PROCESSO Nº 910398-03)
DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. CAIO JULIO SALLES LANHOSO MARTINS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 158, DO REGIMENTO INTERNO, CITA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. CAIO JULIO SALLES LANHOSO MARTINS, COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 910398-03, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA COORDENADORIA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 1990, NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO
BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 1992
CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO
PRESIDENTE
CP. 92/0002073-9

EDITAL DE CITAÇÃO (Processo nº 911614-00)
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Floriano da Silva Lima, Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 911614-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990
Belém, 17 de janeiro de 1992
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente
CP. 92/0002081-0

EDITAL DE CITAÇÃO (Processo nº 914281-00)
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CINZAS DA SILVA PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Cinzas da Silva Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 914281-00, referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1989
Belém, 17 de janeiro de 1992
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente
CP. 92/0002105-0

(G.Reg.39.571 - Dias 23,27 e 31/01/92)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª. VARA
Dr. HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 17/12/91
DESPACHO EM OFÍCIO: BOLETIM Nº 224
Nº: 296/91-DOFS/DFP/PA
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Encumbrar mandado (Proc. nº 91.2184-9).
DESPACHO: J. Conclusos.
DESPACHOS DE PETIÇÕES:
Do: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Macacir Forais Filho
Assunto: Apresentação de contestação (Proc. nº 91.2025-7).
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Vem dizer nos autos do Proc. nº 31206-1.
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: ARES - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Boris Rocha Pereira Júnior
Assunto: Impugnação de assistente técnico.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gomes
Assunto: Requer nos autos do Proc. nº 91.1971-2 (Medida Cautelar).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. José Roberto Barbosa Frata
Assunto: Vem requerer nos autos do processo nº 91.1836-8.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: MARIA LÚCIA FACHEGO DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira
Assunto: Requer juntada de documento (Proc. nº 91.274-7).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: ODIÓCIA NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA
Adv.: Dr. João Batista Figueira Marques
Assunto: Requer nos autos do Proc. nº 91.1114-2 (Ação de Consignação em Pagamento).
DESPACHO: J. Conclusos.
Do: CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETE TUBA/PA
Ref.: Proc. nº 89.1438-2 (Ação Penal).
DESPACHO: Junte-se aos autos.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I
Nº: 31329-7
Autora: IRENITA RODRIGUES GOMES
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes
DESPACHO: Diga a Ré, no prazo de cinco (5) dias 89.1915-5
Autora: COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gomes
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Em razão dos argumentos ali expendidos, defiro o requerido às fls. 366.
Nº: 91.0334-4
Autores: ANALLIA LIMA FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Ré: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Dra. Marilena Castro
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora, no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.1630-6
Autora: TRANSPORTADORA BELEMENSE LTDA
Adv.: Dr. Sábato Rosseti
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora, no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.2052-4
Autor: DARIO AUGUSTO FONSECA
Adv.: O Autor, em causa própria.
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o Autor no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.2221-7
Autora: CIA. AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Adv.: Dr. Fernando Guamá
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora, no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.2496-6
Autores: ADILSON FALHANO DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Tendo já ocorrido a citação, bem como a impugnação do valor da causa (proc. nº 91.3081-3), não resta a este Juízo outra alternativa senão a de indeferir a inclusão de IRINEU DA SILVA FAVACHO como litisconsorte ativo.
2. Desentranhem-se as peças de fls. 78/123, restituindo-as ao requerente.
Nº: 91.2591-7
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Adv.: Dr. Edmar Donza de Miranda
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Observo que no instrumento procuratório constante de fls. 06 o Autor não outorga à mandatária MARIA CÉLIA SILVA DA SILVA poderes para constituir advogado. Assim sendo, assinou o prazo de dez (10) dias para que seja sanada tal irregularidade, sob pena de indeferimento.
Nº: 91.3078-3
Autores: DARCY MEDEIROS MUNICI E OUTROS
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.3093-7
Autor: OSVALDO NAZARÉ PARAGUASSU

Adv.: Dr. Lucio Vespasiano do Amaral
Rq.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Cite-se.
MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 91.0005-1
Impete.: UBIRACI BORGES NOVELINO
Adv.: Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo.: INSPETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Arquivo-se.
Nºs: 91.1505-9, 91.1784-1 e 91.1848-1
Impetes.: AKIRA MOGI E OUTRO, LENY DE OLIVEIRA MAVIGNIER e MAURÍCIO APARECIDO ROMERO, respectivamente.
Advs.: Drs. Armando Sawada, Francisco Augusto Martins da Silva e Aécio Ilgenfritz da Motta, respectivamente.
Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM-PA
Nº: 91.1913-5
Impete.: FABIOLA FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida
Impdo.: INSPETOR TITULAR DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHOS: Arquivo-se.
Nº: 00.33962-8
Impete.: JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho
Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARÁ
DESPACHO: Requeiram os autores, o que lhes competem, no prazo de trinta (30) dias.
Nº: 00.36274-3
Impete.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTRO
DESPACHO: 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Processe-se sem liminar. 3. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no decêndio.
Nº: 91.0665-3
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação interposta pela Autora, em seu regular efeito. 2. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal, no prazo legal.
Nº: 91.1650-0
Impete.: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Bezerra Lucas
Impdo.: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação interposta pela Autora, nos seus efeitos regulares. 2. Colha-se a Manifestação do douto representante do Ministério Público Federal, no prazo legal.
Nº: 91.1742-6
Impete.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição C. Mendes
Impdo.: RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARI-NHA MERCANTE - AFERM
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação interposta pela Autora, em seu efeito regular. 2. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal, no prazo legal.
Nº: 91.2114-8
Impete.: SINDIPESCA SINDICATO ECS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA
Adv.: Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior
Impdo.: GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ
DESPACHO: Cite-se a União Federal para vir integrar a lide como litisconsorte necessário, como requerido às fls. 109.
Nº: 91.2652-2
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DO CAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.
Nº: 91.3073-2
Impete.: LUIZ DA SILVA LAVAREDA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliberto Conde
Impdo.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS NO PARÁ
DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo de dez (10) dias.
Nº: 91.3106-2

Impete.: MARILEUSA REBELO CLOS E OUTROS
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
Impdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. O excessivo número de Autores frustra o princípio processual da igualdade, posto dificultar sobremaneira a defesa do Réu. Como assim entendo, louvo-me no art. 125, do Código de Processo Civil, e, em consequência, indefiro a petição inicial em relação aos autores a partir do nº 11, ficando nos autos apenas os dez (10) primeiros. Cancele-se da inicial os nomes apenas dos excluídos, registrando-se no Setor de Distribuição, Desentranhem-se os documentos que os mesmos trouxeram aos autos, colocando-se à disposição do subscritor da inicial. 3. Requisite-se, logo após, da autoridade indigitada coatora, as informações no prazo de dez (10) dias. 4. Intimem-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III

Nº: 90.1843-9
Expte.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excd.: LIFE POWER AND DANCING LTDA
DESPACHO: Homologo o parcelamento aludido no petório retro e determino à executada que efetue o recolhimento do valor das custas processuais.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE V

Nº: 90.2061-1
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Potiguar
Réu: FÁBIO JESUS DA COSTA
Adv.: Dra. Eneida Celeste Maia Moreira
DESPACHO: Cumpra-se de imediato a sentença de fls. 93/96, expedindo-se mandado de reintegração de posse (fls. 96).

AÇÕES DE DEPÓSITOS - CLASSE V

Nº: 00.10488-4
Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Réu: ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO
DESPACHO: 1. Reconsidero o despacho de fls. 29. 2. Com fundamento no que prevê o art. 4º do Decreto-lei nº 911, de 1/10/69 (com redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 3/7/74), e, atendendo o requerido pela Autora às fls. 28, converto o presente feito em ação de depósito. 3. Cite-se.
Nº: 00.05122-5
Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Réu: GUY RODRIGUES PEIXOTO
DESPACHO: Apresente a Autora, no prazo de dez (10) dias, cópia da inicial para possibilitar a citação do Réu.

IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V

Nºs: 91.3084-8, 91.3085-6, 91.3087-2, 91.3088-0 e 91.3124-0
Impete.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgds.: COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANTAGEM-CATA, TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA, DA RIO AUGUSTO PONSECA, TRANSPORTADORA BELEMENSE LTDA e OSCARINA NOVAES DA SILVA, respectivamente.
Advs.: Drs. Fernando Guamá, Daniel Coelho de Souza, Mário Augusto Fonseca, Sábato Rossetti e Dilcinéa Batista, respectivamente.
DESPACHOS: Diga o(a) Autor(a)-Impugnado(a), no prazo de cinco (5) dias.

DESAPROPRIAÇÕES - CLASSE V

Nº: 19532-4
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Morais Filho
Expdo.: EURÍPEDES SOUZA MOURA
DESPACHO: Diga a União Federal.
Nº: 19563-4
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Morais Filho
Expdo.: ILRUIQUE A. LAGO
DESPACHO: 1. Reconsidero o despacho de fls. 59. 2. Diga a União Federal sobre os Edittais constantes de fls. 31/32.

AÇÕES DECLARATÓRIAS - CLASSE V

Nº: 91.2311-6
Reqte.: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Tsuguo Koyama
Reqda.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA NO PARÁ
Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão
DESPACHO: Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, a sua finalidade, no prazo legal.
Nº: 91.3089-9
Reqte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Vera Maria Bôa Nova Andrade

Reqdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - INTA
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.3090-2
Reqte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Vera Maria Bôa Nova Andrade
Reqdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - INTA

CARTAS RECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI

Nºs: 91.3100-3 e 91.3103-8
Reqtas.: JOÃO SOARES DE FIGUEIREDO e DULCIMAR INÊS LIMA DUMONT
Advs.: Dra. Eléa Castelo da Silva e Reinaldo César da Cruz
Reqdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Cumpra-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE VII

Nº: 89.0742-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Potiguar
Réu: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR
Adv.: Dr. Alberto Campos
DESPACHO: 1. Agora melhor verificando se trata a petição de fls. 184/187 de Embargos de Declaração, e não de razões de apelação, determino o seu desentranhamento para que seja autuada em apartado. Em seguida, façam-me aqueles autos conclusos. 2. Tendo os Embargos de Declaração o efeito de suspender o prazo do recurso, mando que se aguarde a publicação da sentença naquele processo, quando, então, reiniciar-se-á o prazo recursal da apelação interposta.
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE XII
Nº: 26433-1
Recte.: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIAÇÃO SERRA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti
Recda.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Potiguar
DESPACHO: Sobre o cálculo, digam as partes no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE XII

Nº: 91.2139-3
Reqte.: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
Reqda.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Certifique a Secretaria se a Autora intentou Ação Principal.

SENTENÇAS PROMERIDAS

MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nºs: 89.0833-1 e 91.2293-4
Impete.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP)
SENTENÇAS: Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir... Diante do exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da suplicante, DENEGO a segurança requerida. Custas, ex lege. P. R. I.

DESAPROPRIAÇÕES - CLASSE V

Nºs: 19561-8 e 19562-6
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Morais Filho
Expdo.: LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA
SENTENÇAS: Vistos, etc... É o relatório. PASSO A DECIDIR... ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, determinando baixa na Distribuição, observadas as anotações de estilo. Expeça-se Carta de Adjudicação em nome da UNIÃO FEDERAL, "... a fim de que possa fazer a transferência do domínio útil no registro de imóvel e perante a CODEN.". Após, então, archive-se. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº: 89.00742-4/A
Reqte.: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR
Adv.: Dr. Alberto Campos
SENTENÇA: Vistos, etc... Com tais fundamentos, e calcado na evidência solar das provas lastreadas nos autos, e não vendo quaisquer pontos obscuro, ambíguo, contraditório ou omissos, e confirmando em sua inteireza a sentença embargada de fls. 166/181, julgo improcedentes, por falta de base fática e jurídica, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR. Sem honorários e custas ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
ROBERTO GABRIEL MEDEIROS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 17.12.91

OFÍCIOS:

Nº : 292/91-DOPS/DPP/PA - Bel. RAIMUNDO BATISTA DE M. LIMA.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes Penais da SÉRGIO RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS.
DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 385/91 - COMARCA DE SANTARÉM - Juíza EDITE DA COSTA PANTOJA
Assunto : Comunica data designada para audiência nos autos da Carta Precatória extraída do processo nº 91.0505-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 296/91 - COMARCA DE BARCARENA - Juiz CARLOS ALBERTO FREXA DE OLIVEIRA
Assunto : Devolução (FAZ) da Carta Precatória extraída do proc. nº 90.0318-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : JONAS NERY DE CARVALHO
Adv. : Hosanan Oliveira
Assunto : Vem dizer que nada tem a requerer nos termos do art. 499 do CPP.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : OTÁVIO DIAS MOREIRA
Adv. : Drª Lindalva Gomes Jardim
Assunto : Vem apresentar Alegações Finais nos autos do processo nº 32.032.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (2 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÕES nos autos dos processos nºs 91.1930-5 e 91.2064-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ROBERTO GUSTAVO PIERFIELD e outros
Adv. : Drª Maria Lúcia de Melo Carramanho
Assunto : Vem apresentar suas Contra-Razões de Apelação nos autos de nº 91.0847-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALDEBARO CAVALHEIRO DE M. KLAUTAU NETO e outros (2 petições)
Assunto : Advogados constituídos nos autos dos processos nºs 35.064 e 33.437 vêm desistir do mandato outorgado pela executada.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ANTONIO CANTÃO PINTO e outros
Adv. : Drª Maria Lúcia de Melo Carramanho
Assunto : Vem apresentar suas contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0352-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Drª Odineá Ferreira Miranda
Assunto : Vem interpor recurso de Apelação nos autos do proc. nº 91.0691-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA
Assunto : Requer Certidão constando que atua em processos nesta Seção Judiciária.
DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagando-se as taxas devidas.

Do : I N S S
Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Requer o sobrestamento do processo nº 91.0432-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Requer o sobrestamento do processo nº 91.0523-1.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : LUIZ ABREU CAVALCANTE
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0619-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : LAÉRCIO FERREIRA LIMA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0384-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : RAIMUNDO PANTOJA LOBATO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0630-0.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : AIMERINDO GABRIEL DOS SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0409-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : RAIMUNDO ROQUE DE ANDRADE
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0381-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ADOLPHUS CYRUS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0064-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALMIR REBELLO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0076-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ARNALDO GOMES DA SILVA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2148-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MOACIR DE JESUS RABELO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0643-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : AMADEU LIMA PARAGUASSU
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0068-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ANTONIO BORBA PANTOJA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0415-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ADILSON DJACI FERREIRA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0626-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOAQUIM FERREIRA ALVES
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2432-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ANTONIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2153-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MANOEL ALMEIDA FERREIRA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2437-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : LUIZ DE MOURA LOPES
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2424-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : CLAUDIONOR TOCANTINS VIANA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.1303-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : WALTER DA CONCEIÇÃO SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0402-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : PEDRO SANTOS DE SOUZA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0395-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : RAIMUNDO PAIVA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0639-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JÚLIO DE FRANÇA VIEIRA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0378-6.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALFREDO DOS SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0406-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MANOEL BENDITO RODRIGUES
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0372-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOAQUIM ALEXANDR SILVA FILHO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.1701-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA PAZ
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0063-9.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : FLÁVIO CARIVALDO DE ALMEIDA CAMPOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.1722-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : EULINA AMADOR DE ALMEIDA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0398-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : NEUSELIDES BARRA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0636-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : BENEVENUTO FERREIRA DE FIGUEIREDO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0648-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOÃO DE DEUS PINHEIRO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0651-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ARMINDO DOS SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0625-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.2092-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : ESPÓLIO DE JOSÉ MANUEL MARTINS HERNANDEZ
Adv. : Dr. Gilão Corrêa Ferraz
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 32.500.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 32.500.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Luciel da Caxiado
Assunto : Vem desistir das Alegações Preliminares reservando-se para as Razões Finais a apresenta rol de testemunhas nos autos do proc. nº 91.2500-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ILSON MOREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho
Assunto : Vem apresentar Defesa Prévia e arrola testemunhas nos autos do proc. 91.2500-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOÃO LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA e s/mulher
Adv. : Dr. Jacob José da Silva
Assunto : Vem apresentar Defesa Prévia nos autos do processo nº 90.2591-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : IBAMA
Proc. : Drª Julieta Clívia de Jesus P. Barreto
Assunto : Requer dilação de prazo para efetuar pagamento nos autos do proc. nº 34.528.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Assunto : Requer juntada de prolação nos autos do processo nº 90.0060-4.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I B A M A
Proc. : Drª Julieta Olívia de Jesus Barreto
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 34.150.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : EQUATORIAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Adv. : Dr. Fernando Ricardo O. Wanzeller
Assunto : Vem dizer que desiste da ação referente ao processo nº 91.2426-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : OFICINA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
Assunto : Vem ADITAR a inicial estabelecendo o valor da causa nos autos do proc. 91.3053-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : OFICINA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
Assunto : Requer juntada de instrumento de prolação nos autos do proc. nº 91.3053-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANILAGEM
Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.1971-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ADOEMIA JOANA MARTINS PINTO
Adv. : Drª Carla Pinto Rodrigues
Assunto : Vem apresentar suas contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2460-9
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALICE ENGELHARD MARTINS
Adv. : Drª Carla Pinto Rodrigues
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.0003-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO
Adv. : Drª Carla Pinto Rodrigues
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 90.2455-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Edson Messias
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2037-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : REBELÔ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Adv. : Drª Maria José Machado Torres
Assunto : Requer juntada de cópia de Jornal aos autos do proc. nº 91.3128-3.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : REBELÔ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Adv. : Drª Maria José Machado Torres
Assunto : Requer juntada de cópia de Jornal aos autos do processo nº 91.3074-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALDEBARO CAVALEIRO DE M. KLAUTAU NETO e outros (2 petições)
Assunto : Advogados constituídos nos autos dos processos nºs. 35.066 e 36.133 vêm renunciar ao mandato outorgado pela executada.
DESPACHO: J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA
Dpco : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO SÁ - MG
DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.3072-4
Impte : FRANCISCO CANINDÉ CASTELO BRANCO DE SOUZA e outros.
Adv. : Dr. Eliberto Conde
Impdo : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS NO PARÁ
DESPACHO: 1. Não vislumbrando a plausibilidade do bom direito e o perigo na demora da prestação jurisdicional ("fumus boni iuris" e "periculum in mora") a que alude o art. 7º, inc. II, da Lei 1.533/51, indefiro o pedido para que o mandamus se processe com concessão in initio de liminar. 2. Requisitem-se, da autoridade indigitada coatora, as informações de direito, obedido o decêndio.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Nº : 91.3130-5
Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
Réu : LUIS ANTONIO SOUZA OLIVEIRA e outro
DESPACHO: Vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.3052-0
Repte : ADELIL DE JESUS DE LIMA RIBEIRO e outro
Adv. : Dr. Júlio César Souza Costa
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. O excessivo número de Autores frustra o princípio processual da igualdade, posto dificultar sobremaneira a defesa do Réu. Como assim entendido, louvo-me no art. 125, do Código de Processo Civil, e, em consequência, indefiro a petição inicial em relação aos autores a partir do número 11, ficando nos autos apenas os 10 (dez) primeiros. 2. Cancele-se da inicial os nomes dos excluídos, registrando-se no Setor de Distribuição. Desentramem-se os documentos que os mesmos trouxeram aos autos, colocando-os à disposição do subscritor da inicial. 3. Volteme os autos conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 17.12.91

TELEJ:

Nº : 1652/91 - BRASÍLIA-DF TRF 1.
Do : Presidente do TRF da 1ª Região
Assunto : Comunica que foi dado pela competência do Juízo Suscitante nos autos da execução fiscal processo nº 91.2295-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 279/91 - SQT BRASÍLIA-DF
Do : Quarta Turma do TRF 1ª Região
Assunto : Comunica que a quarta turma daquele Tribunal Julgando Habeas Corpus nos autos do processo Criminal nº 91.1136-3, em que figura como paciente Marcimino Barbosa Ribeiro, Réu Preso, Denegou a Ordem.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 280/91-SQT - BRASÍLIA-DF
Do : Quarta Turma do TRF 1ª Região
Assunto : Comunica que a quarta turma daquele Tribunal Julgando Habeas Corpus nos autos do processo Criminal nº 91.1136-3, em que figura como paciente Danilo Londono Zapata, Réu Preso, Denegou a Ordem.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 079/91 - SSS BRASÍLIA-DF
Do : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Assunto : Comunica que nos autos do Mandado de Segurança nº 91.01.16182-2/DF, impetrado naquele Tribunal por A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM e outros, contra Ato deste Juízo nos autos da Ação Declaratória Cumulada com Repetição de Indébito nº 91.2352-3, foi exarado o seguinte despacho: (...). Concedo a Ordem IN LIMINE, para permitir o Depósito indeferido pelo Despacho Fustigado. Comunique-se a Autoridade coatora, solicitando-lhe as informações de estilo. P. I. Brasília - DF, 13 de dezembro de 1991. (a) Juiz Nelson Gomes da Silva-RELATOR-TRF/1.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIOS:

Nºs. : 683 e 697/91 - DRF/GAB
Do : Delegado da Receita Federal em Belém
Assunto : Presta informações nos autos dos Mandados de Segurança processos nºs. 91.2666 e 91.2667-0.
DESPACHO : J. Couça-se o Ministério Público Federal.

Nº : 11/0337/Rio de Janeiro
Do : BANGO BOZANO SIMONSEN S/A
Assunto : Apresenta Carta de Fiança nos autos do processo nº 90.0327-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nºs. : 290, 291 e 1648/91-COES/CART/DPF/PA.
Do : Presidente dos IFLs. nºs. 142, 072 e 078/SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha Folhas de Antec edentes.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 536/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA.
Do : Presidente do IFL nº 139/91-SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminhamento de documentos (Faz).
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 239/91-SR/CRJ/SR/DPF/PA.
Do : Superintendente Regional do DPF/PA.
Assunto : Apresentação de Servidor Faz.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 240/91-CRJ/SR/DPF/PA.
Do : Superintendente Regional

Assunto : Informação Presta.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 387/91 - COMARCA DE SANTARÉM/PA.
Da : Juiza de Direito - EDITE DE S PATROJA
Assunto : Comunica que a Carta Precatória oriunda deste Juízo para inquirição das testemunhas Antonio Carlos da Silva e outros, foi distribuído ao Cartório do segundo Ofício e designada a data para a realização da audiência no dia 20.02.92.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 365/91 - COMARCA DE ALTAMIRA/PA.
Da : Juiza da 2ª Vara
Assunto : Comunicação Faz.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 246/91-SR/PA/SR/DPF/PA.
Do : Presidente do IFL nº 097/91-SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos do IFL acima mencionado devidamente relatado.
DESPACHO : Ao MPF/PA. para os devidos fins.

Nºs. : 251, 472, 524, 525, 541, 543, 1649 e 1650/91-CART/DPF/PA.
Do : Presidente dos IFLs. nºs. 143, 158, 71, 113, 141, 023, 122 e 123, respectivamente.
Assunto : Encaminha os autos dos IFLs acima mencionados solicitando novo prazo para compliance do pedido das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES:

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer que seja tornado sem efeito a citação do Sr. Gentil Pinheiro de Vas concelhos, e determinada a citação da executada por edital, nos autos da execução fiscal processo nº 89.2746-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff e outros
Assunto : Requer a citação dos executados no novo en derego indicado, nos autos dos processos nºs. 91.1253-0, 91.1205-8, 91.1297-1, 91.1277-7, 91.1327-7, 91.1229-7, 91.1551-2, 90.2506-0 e 90.2391-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Assunto : Requer a extinção da execução fiscal processo nº 91.1336-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Assunto : Vem dizer que aceita o bem indicado à penhora nos autos do processo 91.1189-4
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Assunto : Presta informações nos autos da execução fiscal processo nº 91.1604-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Assunto : Requer que seja expedida Carta Precatória nos autos da execução fiscal processo nº 90.1619-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Requer Citação por Edital dos executados nos autos das execuções fiscais processos nºs. 91.1289-0, 90.1356-9, 90.1070, 90.1193-0, 90.0916-2 e 90.0915-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff e outros
Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos nºs. 91.2594-1, 91.2081-8, 91.1912-7, 91.2323-0 e 91.2574-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos nºs. 91.217-9, 91.2350-7, 91.2179-2, 91.2387-6 e 91.2223-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Aláudio C Ferreira
Assunto : Requer a suspensão do feito processo nº 91.808-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Lucia Lima dos Santos
Assunto : Requer a suspensão da execução pelo prazo de 60 dias do processo nº 91.055-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Fátima de Nazaré Páçobitsch
 Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança processo nº 91.2578-0.
DESPACHO : J. Coça-se o representante do Ministério Público Federal.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M Franco
 Assunto : Requer a extinção do feito processo nº 91.3064-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIO PALHA DE MORAES BITENCOURTE
 Adv. : Ione Arrais Rodrigues
 Assunto : Requer depósito da quantia de Cr\$.... 146.843,00, referente ao mês de novembro/91, nos autos do processo 90.1822-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ADOLFO DE CASTRO MELHES e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Assunto : Vem especificar provas que pretende produzir, nos autos das ações Ordinárias processos nºs. 90.2425-0, 90.2145-6, 90.1702-5, 90.2158-8, 90.1299-6, 90.1694-0, 90.2431-5, 91.066-3, 90.2155-3, 91.077-9, 90.2429-3, 91.073-6 e 91.062-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA, ARREGON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, TRANSURB LTDA e AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Assunto : Vem dizer sobre a Contestação nos autos das Impugnações ao valor da causa processos nºs. 91.2658-1, 91.2660-3, 91.2691, 91.2659-0 e 91.2694-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA, TRANSURB LTDA, AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA, AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA, SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Assunto : Vem dizer sobre a Contestação nos autos dos processos nºs. 91.1533-4, 91.2302-7, 91.2299-3, 91.2303-5 e 91.2116-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : NIVALDO ALVES DE SOUZA
 Adv. : Miguel Neves Galvão
 Assunto : Requer que seja dispensado da audiência do dia 06.02.92 nos autos do processo nº 91.2088-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : DEUZULIA SOUSA DO NASCIMENTO
 Adv. : José Furtado Brito
 Assunto : Requer remessa dos autos ao contador para cálculo processo nº 91.3033-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDA DA SILVA BERNARDES e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Assunto : Não tem mais provas a produzir nos autos da ação Ordinária processo 91.14702
DESPACHO : J. Conclusos.

De : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
 Adv. : Antonio Pereira Mendes
 Assunto : Vem ratificar as declarações constantes do Termo de Qualificação e Interrogatório, negando a acusação que lhe é imputada, nos autos do processo criminal nº 89.1170-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : MAP MUAÑÁ-PASTORIL LTDA
 Assunto : Apresenta comprovante de propriedade do bem oferecido à penhora, nos autos do processo nº 89.2502-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CLUBE DO REMO
 Adv. : Hamilton R Gualberto
 Assunto : Requer que seja remetido ao setor de cálculo, o processo nº 90.0758-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARILZA RODRIGUES DOMINGUES
 Adv. : Jacob José da Silva
 Assunto : Vem manifestar-se sobre o despacho de fls. 17, dos autos do processo 91.2808.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : FARMODERNA LTDA
 Assunto : Vem pedir que seja trocado o bem dado como garantia no processo nº 91.115-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Assunto : Requer a suspensão do processo de nº 91.0273-9, pelo prazo de 180 dias.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL
 Adv. : Aroldo Alves dos Santos
 Assunto : Vem garantir à penhora nos autos da execução fiscal processo nº 91.1979-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA - Perito
 Assunto : Requer expedição de Alvará de Liberação

do restante de seus honorários profissionais, que se encontram depositados à ordem deste Juízo.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JURANDIR MARTINS CUNHA
 Adv. : Nelson Montalvão das Neves
 Assunto : Vem nomear bens à penhora nos autos da execução fiscal processo nº. 91.1173-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Assunto : Vem apresentar Laudo Pericial nos autos do processo nº 89.1949-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª Of.
 Assunto : Encaminha certidão referente a cadela domínial do imóvel a que reporta o Of. nº 3462, ref. processo nº. 90.2047-6, em nome de São Joaquim Esportes Clube.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:
 Processos : N.ºs. 91.3005-8 e 91.3083-0
 Autores : INACIO BORGES DE ALMEIDA e LUCIO PANTO-
 Adv. : JA SOUZA e outro
 Adv. : Waldir Lemeira da Rocha e João Nascimento Rocha, respectivamente.
 Réu : I N S S
DESPACHO : Cite(m)-se.

CLASSE: II
MANDADOS DE SEGURANÇA:
 Processo : Nº 91.3094-5
 Imp. : MARIA DE NAZARÉTH V DE CASTRO Menezes
 Adv. : Eliberto Conde e outros
 Imp. : Diretor do Departamento Estadual do INS S NO PARÁ
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, por não ver presentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade indicada como coatora para que preste informações no prazo legal.

Processo : Nº 91.2895-9
 Imp. : MARIA CAROLINA M DE OLIVEIRA
 Adv. : Jurema Dias de Lima
 Imp. : Chefe do Departamento Reg. do Banco Central do Brasil - Lúcia F de Almeida.
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:
RECURSO ESPECIAL:
MANDADOS DE SEGURANÇA - Devolvidos:
 Processos : N.ºs. 89.0888-9 e 90.0200-1
 Imp. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA (02).
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Imp. : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará.
 Dir. : Afonso Lopes Freire
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
 Processo : Nº 90.0935-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M Neto
 Excd. : Valdino Costa M de Construções
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls. suspendo o curso da presente execução fiscal, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqtente.

Processo : Nº 90.1525-1
 Exqte. : I A P A S
 Proc. : Waldise Melo
 Excd. : Marilene Rabelo da Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 90.1984-2
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Waldine Melo
 Excd. : Miriam do Carmo S Garcia
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.0438-3
 Exqte. : I N S S
 Proc. : Aláudio Costa Ferreria
 Excd. : Pro Mob Mobília Planejada Ltda
DESPACHO : Diga o exeqtente.

Processo : Nº 89.2479-5
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Suely Cardoso Borges
 Excd. : Indústria Arapiranga S/A
DESPACHO : Diga o exeqtente.

Processo : Nº 90.2352-1
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
 Excd. : Luis Carlos A da Gama
DESPACHO : Diga o Exeqtente.

Processo : Nº 91.1728-9
 Exqte. : C R E C I
 Proc. : Ronaldo E Maués

Excd. : Gilberto de Oliveira Pantoja
DESPACHO : Diga o exeqtente.

CLASSE: V
AGRAVO DE INSTRUMENTO:
 Processo : Nº 91.1218-1
 Agvte. : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A
 Adv. : Matias de Oliveira Lopes
 Agvdo. : Delegado da Receita Federal no Estado
DESPACHO : 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Remetam-se os presentes autos à superior instância.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:
 Processo : Nº 36.359-6
 Expte. : I N C R A
 Proc. : João Luiz Colares Sarmento e outros
 Expd. : Francisco José da S Babelo e outro
 Adv. : Gildo C Ferraz
DESPACHO : Baixo o feito em diligência, para que sobre a petição de fls. 213/215 seja ouvido o Expro priante; Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA:
 Processo : Nº 91.2383-3
 Reqte. : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Reqd. : União Federal
 Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
 Processo : Nº 91.3056-2
 Impgte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 Impgd. : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: VI
CARTAS PRECATÓRIAS:
 Processos : N.ºs. 91.3097-0, 91.3099-6 e 91.3105-4
 Reqte. : CELSO COSMO SALGADO e outros
 Reqd. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA - Devolvida:
 Processo : Nº 90.171-4
 Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara Pará
 Depcd. : Juiz Federal da 4ª Vara de São Paulo
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CLASSE: VII
AÇÃO CRIMINAL:
 Processo : Nº 91.658-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : José Miguel de Souza
 Adv. : Wilton Walter M Dolzanis
DESPACHO : Diga o MPF/PA acerca da petição de fls. 65.

Processo : Nº 90.878-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Daniel Lima da Silva
 Adv. : Djalma de Oliveira Farias
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 23.04.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1822-1
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA (MINISTÉRIO PÚBLICO)
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Marcionila Rodrigues Ferreira e outros
 Adv. : Manoel Figueiredo Neto
DESPACHO : Face à certidão supra, nomeio defensor dos acusados Deodato da Costa Monteiro e Laerte Rodrigues de Macedo, o doutor Luis Otávio Valente da Silva, advogado com endereço nesta cidade, o qual deverá ser intimado da investidura e para os fins do artigo 500 do CPP.

CLASSE: IX
CARTA DE ORDEM CRIMINAL GRAVOSA:
 Processo : Nº 91.3114-3
 Reqte. : BANCO MEREDIONAL DO BRASIL S/A
 Reqd. : Helio Mota Gueiros
DESPACHO : Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL:
 Processo : Nº 91.3125-9
 Reqt. : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqd. : Abner Brandão de Souza
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 14.01.92, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha deprecada. Intimem-se. Oficie-se.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO:
 Processo : Nº 91.3060-0
 Reqte. : ELESBÃO LOPES FERREIRA
 Reqd. : Justiça Pública
DESPACHO : Intime-se Recorrente para cumprir as disposições do artigo 587, do Código de Processo Penal.

Processo : Nº 91.3108-9
 Repte. : ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA
 Reqd. : Ministério Público Federal
DESPACHO : Vista ao Recorrente para oferecer as razões do seu recurso, bem como indicar as peças dos autos que pretenda trasladar.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Processo : Nº 91.3113-5
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DPF/PA.
 Réu : Osmar Antonio N Pinheiro
DESPACHO : À manifestação do MPF/PA.

CLASSE: XIII**AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : Nº 91.2980-7
 Repte. : COORDENADOR REGIONAL JUDICIAL SR/DPF/PA
 Reqd. : Rádio Terra FM e outro
DESPACHO : Defiro a busca e apreensão solicitada às fls. 3. Expeçam-se os competentes mandados.

EM TEMPO:**CLASSE: V****CARTA DE SENTENÇA:**

Processo : Nº 91.3033-3
 Repte. : DEUZILLA SOUZA DO NASCIMENTO
 Adv. : José Furtado Brito
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T Potiguar
 Rep. MPF : Moacir Guimarães Moraes Filho
DESPACHO : Ao contactar para os fins requeridos. Após, intime-se a União Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: IIII****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : N.ºs. 89.2754-9, 90.1333-0 e 90.1647-9
 Expte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M Neto e outros
 Excdos. : Rádio e Televisão Guajará Ltda, Espal Esquadrrias e Serraria do Para Ltda e Transmiro Transportes Rodoviário Ltda

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas dos processos, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 15, JULGO EX TINTOS os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 90.0826-3
 Expte. : S U N A B
 Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
 Excd. : Rodival Cabral Pinheiro
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE: VII**AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 89.1688-1
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu : Humberto Leite Bonfa Filho e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da Certidão de Óbito de fls. 318, declaro extinta a punibilidade de DARLEY FRANÇA REIS, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, combinado com o artigo 62 do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: XIII**AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : Nº 91.2695-6
 Repte. : JOSE QUINPAIROS JACOB e outros
 Adv. : Carlos Eugenio R Salgado
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor às fls. 47, visto que manifestada por advogado com poderes bastantes e por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Custas, ex lege. P. R. I.

: Belém, 17.12.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 225/91

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.1991**DESPACHOS EM OFÍCIOS**

Nº : 812/91
 De : Edvan Coutinho Capucho - Diretor Estadual do INSS
 Assunto : Comunicação que a servidora Ana Rufino dos Santos está ciente da data de-

signada para audiência em 16.01.92. Junte-se aos autos.

DESPACHO
 Nºs : 533 e 534/91
 De : Maria das Graças Alfaia Fonseca - Juíza de Direito da Comarca de Moju.
 Assuntos : Restituir cartas procatóricas expedidas no Processo nº 00,30268-2.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 208/91
 De : Constantino Augusto Guerreiro - Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá/PA.
 Assunto : Comunica que encaminhou o ofício nº 3530/91 deste Juízo, à Comarca de São Domingos do Capim, para cumprimento.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO
 Nºs : 537, 539 e 1659/91
 De : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha documentos para serem juntados nos Processos nºs 81.585-1, 89.908-7 e IPL nº 118/91.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Agrimanção Agrícola e Florestal Ltda.
 Assunto : Requer a expedição de alvará para levantamento da importância depositada a título de honorários de assessoria técnica, no Processo de número 00.22152-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da União Federal
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
 Assuntos : 1) Vem apelar da sentença proferida no Processo nº 90.2236-3; 2) Vem apresentar contestação nos Processos nºs 91.2807-0; 91.2598-4; e 91.2224-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições da CEP
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outra
 Assuntos : 1) Requer a suspensão por 60 dias do Processo nº 91.2872-0; 2) Requer a extinção do Processo de número 91.1940-2; 3) Requer providências no Processo nº 91.1778-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer a substituição da CDI e DDI, no Processo nº 89.429-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Luiz Firmo Ferraz Filho
 Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.2600-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS**AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

Proc. nº : 90.2144-8
 Autor : Atanacio Nascimento
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, hoje Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 90.2150-2
 Autor : José Hilomes Fernandes
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, hoje Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 90.2215-0
 Autores : Anísio Conceição e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 90.2427-7
 Autor : João Santos
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 90.2433-1
 Autor : Abel Soares Coutinho
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos

regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 90.2459-5
 Autora : Maria José de Pontes Azevedo
 Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.014-0
 Autores : Aurélio da Conceição de Moraes Mandas e outros
 Adv. : Rosa Fernanda Moraes de Sousa e outro
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos aos Apelados, para oferecerem contra-razões, se assim o desejarem, no prazo legal.

Proc. nº : 91.061-2
 Autores : Angélica Mazzini da Cunha e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos aos Apelados, para oferecerem contra-razões, se assim o desejarem no prazo legal.

Proc. nº : 91.067-1
 Autor : Newton Nogueira da Silva
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao Apelado, para oferecerem contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.072-8
 Autora : Maria José Ferreira Carias
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos a Apelada, para oferecerem contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.074-4
 Autora : Maria de Lourdes Cardoso dos Santos
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos a Apelada, para oferecerem contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.343-3
 Autores : Paulo Xavier de Lima e outros
 Adv. : Zeno Nascimento Costa
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos aos Apelados, para oferecerem contra-razões, se assim o desejarem, no prazo legal.

Proc. nº : 91.2797-9
 Autor : José Antônio Rei Moreira
 Adv. : Nelson Pinto
 Réu : Fazenda Nacional
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 91.2055-9
 Impte : Agências Mundiais Ltda.
 Adv. : Aey Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
DESPACHO : 1- Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2- Dê-se vista dos autos ao apelado, para oferecerem contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Proc. nº : 91.2389-2
 Impte : Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - SINPRF
 Adv. : Simão Isaac Benzecry
 Impdo : Engenheiro Chefe do 2º DRF do DNER
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.2855-0
 Impte : Takenaka S/A Indústria e Comércio
 Adv. : Eriko Kawamura e outros
 Impdo : Responsável pela arrecadação do AFRM do Departamento Nacional dos Transportes Aquaviários em Belém/PA
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.2943-2
 Impte : Antônio Carlos Figueiredo Faria e outro

DESPACHOS: LTDA E OUTROS, e PÍO RODRIGUES FERREIRA DA COSTA, respectivamente. I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista ao Exequirente.

Nºs: 22369-7, 27309-0, 28552-8, 91.522-3

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. José Alberto B. Santos e outros

Excdos.: ESPÓLIO DE GABRIEL MACHADO GARCIA, ELETROTÉCNICA TAMOIOS LTDA, LOJAS DUPE LTDA e ELETROTÉCNICA TAMOIOS LTDA E OUTROS, respectivamente.

DESPACHOS: Diga o exequente.

Nºs: 26791-0 e 28090-9

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Joaquim M. Rocha

Excdos.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMÁ LTDA E OUTRO e DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA E OUTRO, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se, conforme requerido à fls. 14. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.

Nº: 6547-1

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo

Excdos.: DIVULGADORA DE LIVROS LTDA - SABER

DESPACHO: Cite-se o executado Ítalo Gomes de Azevedo por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo Embargos.

Nº: 6559-5

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Elizabeth L. Figueiredo

Excdos.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM IPIRANGA

DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo Embargos.

Nº: 23567-9

Exqte.: INSS

Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

Excdos.: CÍCERO LIMA - REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino: 1º) que se traslade cópia da sentença proferida nos autos do Embargos do Devedor, que julgou procedente referida ação e que transitou em julgado no mês de setembro do corrente ano. 2º) que, em decorrência, a presente execução perdeu o seu objeto. 3º) finalmente, determino o arquivamento do presente processo, com baixa na Distribuição e as anotações de estilo.

Nº: 29212-5

Exqte.: INSS

Adv.: Dr. Aláudio C. Ferreira

Excdos.: A. C. CORRÊA E CIA. REPRESENTAÇÕES E OUTROS

DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Federal da 1ª Vara, desta Seção Judiciária, nos termos requerido pelo exequente.

Nº: 90.759-3

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Waldise Melo

Excdos.: A. L. FERNANDES VIEIRA

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nºs: 26829-1 e 90.2512-5

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

Excdos.: SIMÃO BENTES e PROJETO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, respectivamente.

DESPACHOS: Diga a Exequente.

Nºs: 30870-6, 33388-3 e 33406-5

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

Excdos.: VICTORINO SPOSIRO SORDILE, JAMES CHARLES RODDY e ELIAS SIMPLÍCIO DE ARAUJO, respectivamente.

DESPACHOS: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista à Exequente.

Nºs: 34592 e 34961-1

Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes

Excdos.: TEÓFILO MARTINS MORAES e ALDENOR CORDELLI PIMENTEL GENTIL, respectivamente.

DESPACHOS: Indique a exequente o leiloeiro de sua preferência.

Nºs: 90.692-9, 90.703-8, 90.726-7

Exqte.: SUNAB

Adv.: Dra. Mª Amélia Ribeiro de oliveira e outra

Excdos.: JOSÉ DAS GRAÇAS GOES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA RODRIGUES e AUGUSTO ALEIXO DA SILVA, respectivamente.

DESPACHOS: Diga a exequente.

Nº: 34710-8

Exqte.: SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes

Excdos.: JOSÉ AURÉLIO MATOS

DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista à exequente.

Nº: 34769-8

Exqte.: SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes

Excdos.: PANIFICADORA E CONFETARIA LIBERAL LTDA

DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Reavalie-se os bens penhorados. Não garantida a execução, reforce-se a penhora e, em seguida, dê-se vista à Exequente. 3. Pague-se as suas alienações em praça, a realizar-se no átrio deste Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 4. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Nºs: 26779-1 e 91.1729-9

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués

Excdos.: ALVARO RODRIGUES VIEIRA e FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA MELO, respectivamente.

DESPACHOS: Diga o exequente.

Nº: 91.1157-6

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv.: Dra. Catia Sashida Balduino

Excdos.: LAURÊNIO DE MIRANDA CORRÊA

DESPACHO: Diga o Exequente.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE IV

Nº: 91.1366-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Mª Cecília H. Rodrigues

Excdos.: JONAS PERES DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO: Diga a Exequente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE V

Nº: 29711-9

Embte.: CÍCERO LIMA - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. José Walter Lima de Souza

Embdo.: INSS

Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

DESPACHO: Arquive-se.

Nº: 30360-7

Embte.: MOÍNO DE TRIGO BELÉM

Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes

Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv.: Dra. Catia Stelio Sashida Balduino

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Nº: 91.2385-0

Embte.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

DESPACHO: 1. Em homenagem à celeridade processual e em vista da inexistência de presentes Embargos. 2. Ofereça o Embargado a impugnação no prazo legal.

CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI

Nºs: 91.3137-2, 91.3134-8, 91.3141-0, 91.3147-0, 91.3151-8, 91.3152-6 e 91.3159-3

Reqtes.: MARIA DO SOCORRO DE MOURA, CARLOS ALBERTO ELIAS DA SILVA, INEZ GADELHA DA SILVA LIMA, IDELZUITE COSTA MACIEL, O DEMILDE FLORES PRAÇA, TEREZA DE SOUZA FELTRINI e ARISTIDES DE BARROS PIMENTEL, respectivamente.

Reqdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS: Cumpra-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE VII

Nº: 91.2655-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José A. T. Potiguar

Réus: GERALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Delmiro dos Santos

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre o contido na certidão de fls. 56.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE XII

Nº: 91.2670-0

Reqte.: HAMILTON FORTUNATO

Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarquis

Reqda.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: Informe o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o endereço completo da sede da Requerida, para possibilitar a citação.

SENTENÇAS PROFERIDAS:-

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nºs: 80.2091-9, 90.895-6, 90.1355-0, 91.

Exqte.: 1237-8 e 91.1600-4.

Adv.: FAZENDA NACIONAL

Excdos.: Dr. Fernando Scaff

ADRIA MARIA PRINTEZ ALBARELLI DE CASTRO, ATAÍDES AGOSTINHO DE GUSMÃO, OCM DOMÍNIO DO EDIFÍCIO AUGUSTO ARAUJO, METALEX INDUSTRIAL LTDA, WANILOS RODRIGUES MIRANDA, respectivamente.

SENTENÇAS: Vistos, etc... O executado, pelo pagamento da quantia cobrada pela exequente, de forma inequívoca reconheceu a procedência da pretensão desta última, pelo que, com fundamento no que prescreve o art. 156, inc. I, do CTN, c/c os arts. 269, inc. II, 794, inc. I, e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

Nº: 91.2494-5

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

Excdos.: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que às fls. 6 afirmou a exequente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, julgo extinta a Execução e mando que se arquivem os autos. P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE IV

Nº: 91.2810-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco

Excdos.: JOSÉ VEUDO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. 19, julgo extinta a Execução e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.

INQUÉRITOS - CLASSE IX

Nº: 91.466-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Indcdos.: INQ. POL. Nº 50/87-SR/DPF/SNM

SENTENÇA: Vistos, etc... Ex Positis, declino de minha competência para processar e julgar o presente processo, e, acolhendo, em parte, a manifestação ministerial de fls. 02/04, determino que se encaminhem estes autos ao Exmº Sr. Diretor do Fórum da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Estado do Amazonas, para os fins processuais que eleger. Quanto ao pedido de arquivamento, discordo, uma vez que, como dito, falce competência a este Juízo para apreciação da matéria processual objeto do presente feito. Dê-se, assim, baixa na Distribuição e se façam as comunicações de estilo. Publique-se. Intime-se.

Nº: 91.2061-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José A. T. Potiguar

Indcdos.: INQ. POL. Nº 027/91-DFP2/MB/PA E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do que contém no bojo dos autos, defiro o pedido de Arquivamento do Inquérito Policial nº 027/91-DFP2/MB/PA, formulado pelo representante do Ministério Público Federal de fls. 2/3. P. R. I.

INTERPELAÇÃO - CLASSE XII

Nº: 91.2746-4

Intpte.: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES E OUTRO

Adv.: Dra. Carla Forte Cavalcante Achi

Intpda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. O presente feito foi ajuizado e permaneceu em cartório, à disposição do Autor por mais de 30 (trinta) dias. Consta dos autos que as custas iniciais não foram recolhidas... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

EM TEMPO:

DESPACHO EM PROCESSO:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III

Nº: 29081-5

Exqte.: INSS

Adv.: Dra. Waldise Melo

Excdos.: EMBRACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista ao Exequente.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO PENAL - CLASSE VII

Nº: 00.15036-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: EDUARDO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
 Adv.: O próprio réu, em causa própria.
 SENTENÇA: Vistos, etc... **EX POSITIS**,
 Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu EDUARDO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 316, caput, do Código Penal Brasileiro... Transitada que seja a decisão condenatória, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados (art. 393, inciso II, do Código de Processo Penal, e art. 58, caput, inciso LVII, da Constituição Federal, de 1988), e encaminhe-se o condenado à casa de albergado, caso não aceite ele as condições do surseis. Custas **ex lege**. Publicada em mão do escrivão (art. 389, do Código de Processo Penal), com o registro, as anotações e comunicações de estilo. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
 ROBERTO GABRIEL MEDEIROS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 18.12.91PETIÇÕES:

Do : I N S S
 Proc. : Dr.ª Waldise Melo
 Assunto : Requer a suspensão do feito com base no art. 40 da Lei 6.830/80 referente ao processo nº 31.376.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S (2 petições)
 Proc. : Dr.ª Waldise Melo
 Assunto : Requer as citações dos executados por Edital nos autos dos processos nºs 31.377 e 31.379.
 DESPACHO: J. Conclusos

Do : I N S S
 Proc. : Dr.ª Waldise Melo
 Assunto : Requer o cumprimento da Precatória em relação à Citação dos co-responsáveis da execução nº 31.397.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr.ª Waldise Melo
 Assunto : Requer a reavaliação do bem penhorado e indica leiloeiro nos autos do processo nº 31.396.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr.ª Waldise Melo
 Assunto : Requer a reavaliação do bem penhorado nos autos do proc. nº 31.378.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
 Proc. : Dr.ª Waldise Melo
 Assunto : Requer a reavaliação dos bens penhorados nos autos do proc. nº 31.384.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 32.500
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos
 Expdo : JOSÉ MANOEL MARTINS HERNANDEZ
 Adv. : Dr. Gilde Corrêa Ferraz
 DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

SENTENÇA:CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 31.272
 Recte : VALNEY DA ROCHA MOREIRA
 Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
 Recdo : DATAPREV
 Adv. : Dr. Antonio Damasceno Guimarães e outros
 SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação favorável das partes litigantes e considerando que concordam com o cálculo de fl. 590, HOMOLOGO o pedido de desistência, e, em consequência, determino que se expeça ALVARÁ JUDICIAL para o fim de liberar a quantia referente à indenização trabalhista a que faz jus o reclamante. Quanto aos honorários, pois incabíveis na espécie processual, salvo a hipótese de ajuizamento por sindicato, não pode este Juízo homologá-los como querem o reclamante e o seu patrono, uma vez que, conforme noticiado, trata-se de ajuste entre patrono e patrocinado que não pode interferir na presente demanda, e nem integrá-la, em termos de conteúdo processual. Finalmente, após o levantamento das quantias a que faz jus o reclamante, dê-se baixa na Distribuição, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se a presente reclamatória. Custas **ex lege**. P. R. I.

PETIÇÕES:

Da : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2386-8.
 DESPACHO: J. Conclusos.
 Da : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
 Adv. : Dr.ª Maria Bethânia M. Malato
 Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 34.100.
 DESPACHO: J. Conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.91OFÍCIO:

Nº : 4.742/91-SFS-DP - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Do : MINISTERO HÉLIO MOSIMANN - Relator
 Assunto : A fim de instruir julgamento da RECLAMAÇÃO Nº 84-DF, Registro nº 91.21408-6, em que figuram, como Reclamante, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, como Reclamada, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, solicita as necessárias informações sobre as alegações constantes da petição inicial.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÃO:

De : RAIMUNDO NONATO DA M G CHERMONT
 Assunto : Solicita Certidão Narrativa nos autos dos processos nºs. 89.170-1 e 89.1870-1.
 DESPACHO : Certifique-se, como requerido, pagas as despesas respectivas.

DESPACHOS EM PROCESSOS:CLASSE: IAÇÃO ORDINÁRIA:

Processo. : Nº 90.0320-2
 Autor : BELAUTO - BELÉM AUTOMOVEIS C/A
 Adv. : Raphael Siqueira
 Réu : D N E R
 Proc. : Roberto Tadeu de F Araujo
 DESPACHO : Os honorários do Perito do Juízo foram arbitrados às fls. 180, sem que tenha havido impugnação ao seu valor. Foram eles, outrossim, fixados em valor menor do que o constante da proposta de fls. 125/126, complementada às fls. 160 e 178/179. Dessa forma, a atualização pretendida às fls. 224, não pode ser acolhida, eis que representaria atualização daquele valor pedido, que não foi aceito. Indefiro, pois, o pedido de fls. 224. 2. Sobre os laus dos oferecidos, manifestem-se as partes, no prazo legal. 3. Intimem-se.
 CLASSE: II
 MANDADO DE SEGURANÇA:
 Processo : Nº 35.353-1
 Impte. : DISTRIBUIDORA POWERS LTDA e outros
 Adv. : Daniel de Freitas
 Impdo. : Fiscal de Tributos do Instituto do Aquicar e do Alcool
 Proc. : Carlos de M Coutinho
 DESPACHO : Não tendo havido manifestação de qualquer interessado, arquivem-se os autos.

CLASSE: VAÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.3023-6
 Autor : I N C R A
 Proc. : Djalma Dias dos Santos
 Réu : Wilson Neves de Oliveira
 DESPACHO : Justifique o autor, previamente, o alegado, na conformidade do artigo 928, segunda parte do CPC. Cite-se o réu para a audiência de justificação, que fica designada para o dia 30 de abril de 1992, às 11:00 horas. Intime-se.

CLASSE: VICARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 91.3061-9
 Reqte. : FUMI NAKAZAWA
 Reqdo. : Ryoko Takaya
 DESPACHO : Dê-se ao caráter itinerante das cartas (CPC, art. 204) e considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 5.010, de 1966, encaminhe-se a presente à Comarca de Monte Alegre, neste Estado, para seu cumprimento.

CLASSE: VIIAÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 91.3054-6
 Reqte. : SERRARIA ARARIBOLA e outros

Adv. : Vera Lúcia da Silva
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : 1. Defiro a liminar requerida, para o fim de autorizar o depósito das importâncias questionadas, devendo, para tanto, as requerentes apresentarem demonstrativos dos respectivos valores. 2. Cite-se, após, a requerida, para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal.

PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA:

Ref. Processo : Nº 90.1799-8
 Reqte. : PEDRO REBELO TAVARES
 Adv. : Marinalda Araújo da Cunha
 DESPACHO : A comutação de pena é atribuição privativa do Presidente da República (CF, art. 84, XII). Indefiro, pois, o pedido de fls. 2, face à impossibilidade jurídica do mesmo. Intime-se.

EM TEMPO:EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 91.1979-8
 Expte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv. : Catia Stalio S Balduino
 Excto. : COPEBRA
 DESPACHO : Devolva-se o cheque de fls. 18 à requerente, visto que está em nome do Juízo da 2ª Vara.

SENTENÇAS PRONUNCIADAS:CLASSE: IAÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Nºs. 90.1720-3, 90.1711-4, 90.1124-8, 90.1130-2, 90.1125-6 e 90.1699-1
 Autores : Carlos Nole de Oliveira, Almerindo Hermonogenes L Guimarães, Antonio Nelson E Abraão, Jorge Andre Monteiro, Moacir Eduardo do Rosário e Lygia Izabel dos Santos. Adv. Haroldo S. Silva.
 Réu : I N S S
 Procs. : Odinea Ferreira Miranda e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Em ações ordinárias promovidas por segurados da Previdência Social visando aos reajustamentos de benefícios, após contestada as ações, o Instituto- réu formulou proposta de acordo no qual se compromete (...). É o relatório. Decido Com o pagamento efetuado, o fato perdeu o seu objeto, desaparecendo, em consequência, o interesse processual de agir, uma das condições da ação, o que leva à extinção dos processos, sem julgamento do mérito, consoante o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, o que ora declaro. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se Custas, ex lege. P. R. I.

Processos : Nºs. 91.0332-8, 91.374-3, 91.0377-8, 91.0382-4, 91.0391-3, 91.0394-8, 91.4006 91.412-0, 91.413-8 e 91.638-6.

Autores : Moacir Cabral, Benedito de Jesus Oliveira, Manoel Mariano da Silva, Hilarina Batista da S Rego, Alzira Amélia da Silva, Lindalva Gomes de Oliveira, Jovelina Fonseca Pinto, Luiz Gabriel dos Santos, Francisco Rubens Queiroz e João da Cruz dos Santos. Adv. Haroldo S Silva e Regina C VS Pinto

Réu : I N S S
 Procs. : Francisco Edmir L Figueira e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. MOACIR CABRAL e outros, devidamente qualificados na inicial, proporam as presentes ações ordinárias contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I N S S, objetivando a atualização de seus benefícios previdenciários (...). É o relatório. Decido. A matéria é, a toda evidência, essencialmente de direito, o que enseja o julgamento antecipado da lide. Reiterados têm sido os julgamentos de nossos Tribunais, reconhecendo o direito aos beneficiários à obtenção da correta maneira de corrigir os benefícios da previdência social. Assim é que, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgando apelação civil nº 91.01.00933-6-MG, Relator o Exmº Sr. Juiz SOUZA PRUDENTE decidiu: (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização da aposentadoria dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/STF, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento, verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério, de: Súmula nº 71/STF, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em todo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/STF). Condeno mais o INPS, hoje INSS, a ressarcir as custas expandidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do bre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 18.12.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da

Biblioteca Pública "Arthur ..."